Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

353

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.897

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Cláudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéa Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Da Telecomunicações do Pará S/A.

CONVÊNIO
Do Governo do Estado do Pará

ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

PÁGINA ILEGÍVEL

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OF.-

Faço saber por êste EDITAL, a Mª do Socorro G.// Monteiro, Nilson Geraldo Ferreira, Kleber Bragança// Jr., Mario Antonio Sarkis Peixoto, Mauro Sergio de Oliveira, José Mª C.Sampaio, A.F.Moraes, M.S.Magono Parijos, Laudemir R.Valente, A.T.Brilhante Com., Prisma Com.Atacadista, Transp.Relampago, Distr.DE Caramelos Megawatt Eng., J.R.F.Ribeiro Distr., Moura e Bastos, R.R.Com.Confecç., Elia Mª Borges, Waltrudes do Couto Rodri Fº., Belém Cortinas, J.M.S.Santos Jr., P.E.F.Materiais Constr., M.Soares Nunes, Cia.Agro Ind.Tapajos, C.A.Moreira, Maciel e Cia., Coml.Biomeq, Mineração Transamazonica, G.R:Alencar Lopes, J.F.Rothea &/ Cia, N T Magazine, Antonio Linhares Pinheiro, Natan// Agrop., Raimundo Xavier de Sá, Vidrolar Com.de Vidro S Maia e Cia, W.Martins & Cia., Polygutto Conf.Com., J M Rodrigues Com., Cia Vale do Rio DOCE; Constr.Bandeirantes, Yoshika & Cia, Ferreira e Batista, Joias// Granfinas, Emp.Transp.Rodofluv.S.Jorge, Nagib e Souza, Roberto Souza Dias-Distr.R.Dias, Belém Pesca, Mineração Transamazonica, Vicente de Paula R.Alves,// Distr.Prod.Farmacs.SÃO Jorge, Lupino Com.Mat.Eletr., M J Fernandes, Bazar S.Barbara, B Q Brandão e Cia,// Maciel & Cia, Belcopy Equps Escrit., A.S.Costa e Cia A S Costa e Cia, Cardiesel Servs.de Pçs., Antonio Arnaldo Carmona, S B de Lima, Serraria Itapu, Paulo Lindeberg Soares, O Varejão do Povo, A Holanda Tome, Sonia dos Santos C.Graciano, Eletrosoldas Com., Mercadinho Estrela, S F Gualberto, I N Moraes Neco, Sistema Cons.Asses.Proc.Dados, Auricelio Brito Cunha Me, J F Rothea e Cia, Superm.Aliança, Auto Peças Senhor/ do Bomfim, Mineração Rio do Norte, Polecar Veics., A. C.V.Feio, Madeirasa Mad.da Amazonia Ind Com., Ber-// serv I:C.E Naveg., Pedro dos S.Barroso, Takenori Kisen, Freebel Com Rep., J.P.Machado, Charles Raimundo/ Chene Moreira, Casa Reiko, Copiadora Unerco, W S Distr Nagib e Souza, Infant Baby, Marauto Com.Locadora de// Veics., Aços Carajas Com.Ind., Distr Artigos Infantis e Baby, Rio Pacara Ind Com Mads., Armarinhos guaruja; Belsat Com Rep., Combronzem Com Bronze e Metais, Bi-/ bi Calçs., J P dos Santos, A Ferreira Pereira, J R T./ Distr., Retifica Paraense Mots., Raimundo Xavier de// Sá., Atacado de Bebidas; Giza I.Com., Mapara Mads.do// Pará, Coml.Goiania Mat.Constr., Pollyguto Conf.Coml., O Imperador da Duque Pçs.Acess., J L Com Rep., O Seabra, Forte Com Rep., Merck DA Amaz.Id.Com., Leovaldo// da S.Barbosa, Antonio Carlos B.Sampaio., Polegar Veic D H Consultoria Rep., que foram apresentadas em meu/ Cartorio a Rua Aristides Lobo, 468, da parte doBco.do Brasil, José P.Coelho e ou, Varig, Luiz Dias Lopes,/// BEG, Nacinal, Bamerindus, Banorte, BCN, Bozano Itau, Su-/ DAMERIS; Nacional, america do sul, Mercapaulo, Unibanco Progresso, Bradesco, Bozano, Safra, Cx, Economica, Banorte, Lloyds, Real, Bandeirantes, BMB, Frances, BEP, Banespa Citibank, Meridional, Rural, Basa, Banerj, para apontamento e protestos, por falta de pagtºs.as Seis(6)NOTAS Promiss., e Cento e cinquenta e quatro(154)Dupls de C/Mercantis, Nos valores de CR$-6.600,00/9.828,93 28.908,00/24.983,00/44.890,00/29.500,00/71.294,00// 41.608,00/450.570,00/29.871,65/23.745,20/341.120,00 119.577,33/40.641,16/42.000,00/225.198,00/22.970,00 11.400,00/18.000,00/42.308,16/4.780,79/120.848,00// 14.836,83/62.011,75/26.880,00/141.948,16/146.911,90

215.000,00/411.840,00/52.738,62/153.529,47/- CR$-/ 113.362,20/60.413,43/18.188,00/49.119,42/65.397,24 498.237,00/117.810,00/40.000,00/48.098,75/2.300,00 16.032,72/235.658,00/83.905,00/387.736,00/4.500,00 23.172,41/17.380,00/2.957,00/33.520,00/11.484,00// com vencimentos varios, por V.Ss.nãopagas, a favor/ de Jose P.Coelho e ou, Varig, Luis Dias lopes, Suprarroz, Componentes Repres., Bco.Meridional, YUpio, Com./ Ind.Graf., Posto Invencivel, Chocolate Dizioli, Imp./ Oplima, Socimol, Textil Salvador, Simetel Metalurg.,/ Campos e Moreira, Amazon Modal, Di Gregorio., Pozza / S/A, Ludimilar, Centro Renner Distr., Karga I: Com.,/ White Martins Gases Ind Norte, Inds Kappaz, Fimex, Artes Coml., Ind.Lantej.Malaga, Clamon Ind Com., S/A // Frig.Anglo, Perkrom, transp.Goiasil, Ana Maria Com.//+ Conf., R R Pneus, Portilho Bentes Editores, Menfa Ind Com., Tintas Renner, Jonasa, Carmona Valerio Cia, Es-/ tancia Entroncamento, Tagide Veics., Pepi Luminotecnica, Discol Ltda, respectivamente, e os intimo// e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as.ditas n/Promiss., e as dupls.de C/mercantis, ficando// V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo// legal.

Belém-Pa, 25 de Janeiro de 1991
(A) Salvio A.Miranda Corrêa Jr.
Oficial Maior do Protesto de Letras-1ºOF

Ext. nº 25.666 - Reg. nº 44.445 - Dia: 29/01/91)

"GAIPARÁ AGRO-INDUSTRIAL S/A."

C.G.C/MF. Nº 04.835.294/0001-[illegible]

"Aviso aos Acionistas".

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à Travessa da [illegible] nº 127, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo nº 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 1990.

Belém (PA), 23 de Janeiro de 1991

Shiguo [illegible] - Diretor

(T. nº 15.513 - Reg. nº 44.448 - Dia: 29/01/91)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A – FACEPA
CGC(MF)Nº 04.909.479/0001-34
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA – CONVOCAÇÃO –

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria, que será realizada no dia 02/02/91, as 09:00 horas, na sede social, sito a Pass. Tres de Outubro nº 536 (Sacramenta), nesta cidade, para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA:
1. Elevação do limite do Capital Social Autorizado de Cr$-725.000.000,00 para Cr$-1.000.000.000,00, com a conseqüente alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais; 2. Autorização à Diretoria para onerar bens sociais, como garantia real para financiamentos; 3. Alteração no artigo 38º dos Estatutos Sociais; 4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém-PA, 25 de janeiro de 1991 – ANTONIO GEORGES FARAH Diretor-Presidente

(Ext. nº 25640, Reg. nº 44417, Dias 25, 28, 29/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 005/91 - CPL-SEDUC, visando a aquisição de Material de Consumo, a ser realizada no dia 08.02.91, no endereço supra.

Belém, 24 de janeiro de 1991.

NELMA PEREIRA
P/ MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL-SEDUC-PA

Visto:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado do Educação, em exercício

(Ext. nº 25641, Reg. nº 44418, Dias 25, 28, 29/01/91)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade do Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 006/91 - CPL-SEDUC, visando a aquisição de Material Permanente, a ser realizada no dia 08.02.91, no endereço supra.

Belém, 24 de janeiro de 1991.

NELMA PEREIRA
P/ MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL-SEDUC-PA

Visto:

MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO
Secretária de Estado do Educação, em exercício

(Ext. nº 25646, Reg. nº 44423, Dias 25, 28 e 29/01/91)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEP), com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica às firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da subcoordenação de Patrimônio/UEP, sito à rua do Una, nº 156 (Telégrafo), o Edital de Concorrência Pública para prestação de serviços de guarda e vigilância interna e externa dos predios e áreas de propriedade da UEP, a ser realizada no dia 25.02.91, às 10 horas, no endereço supra.

Belém, 25 de janeiro de 1991
VICENTE FERRER ANTELO SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Reitor da Universidade do Estado do Pará, em exercício

(Ext.Nº25.663-Reg.Nº44.442-Dias 28,29 e 30/01/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 de 25 de janeiro/91.

Define a situação das empresas cadastradas, como Microempresas no Estado, até 05.10.90 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - As empresas atualmente cadastradas como Microempresas serão enquadradas no regime de estimativa fixa.

§ 1º - A estimativa fixa corresponderá ao maior, 01 (uma) UFEPA vigente no período de janeiro a junho de 1991.

§ 2º - As Delegacias Regionais, no âmbito de suas jurisdições, após o período de carência de 06 (seis meses), tomarão as providências necessárias à permanência no Regime de Estimativa ou novo enquadramento no regime normal de pagamento.

Art. 2º - Até 30 de junho de 1991, os contribuintes de que trata esta Instrução poderão utilizar os documentos fiscais já confeccionados e atualmente em uso, devendo constar nos mesmos as indicações relativas à base de cálculo do ICMS a alíquota aplicável ao destaque do imposto, se for o caso, e a expressão: " Utilização permitida pela Instrução Normativa nº ....".

Art. 3º - Cabe a Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais as providências necessárias à regularização cadastral.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

E R R A T A

Portaria nº 39 de 15 de janeiro de 1991, publicada no D.O.E nº **26.895** do dia 25.01.91, pg. 04.

ONDE SE LÊ : **MARIA ARLINDA DE QUEIROZ SALES MIRANDA**

LEIA-SE : **MARIA ARLINDA DE QUEIROZ SALES MOREIRA**

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Extrato do Contrato de Fornecimento de Alimentação, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa MENU-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores do Órgão Central da SEFA. Vigência:01.01.91 a 31.12.91. Valor:Cr$ 38.340.000,00. Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário; 3132-Outros Serviços e Encargos.
Nota de Empenho nº 100076, de 02.01.91

Secretaria de Estado da Fazenda
Menu-Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

(Ext. nº 25671 - Reg. nº 44451 - Dia: 29.01.91)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. Acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede social à Travessa Dr. Moraes, 21, 7º andar, nesta capital, às 10:00 horas do dia 07 de fevereiro de 1991, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Alterações Estatutárias - Nova redação do Artigo 35 e parágrafo único; Nova redação dos itens II, III e IV e Supressão do item V, todos do Artigo 39; e Supressão do parágrafo 2º do Artigo 45 e transformação do seu parágrafo 1º em parágrafo único;
b) Eleição de membros da Diretoria.

Belém, 28 de janeiro de 1991.

A DIRETORIA

(Ext. nº 25672 - Reg. nº 44452 - Dias: 29, 30 e 31.01.91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av.Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO
AAL/ATR-ATR-006/91	AAL/ATR-ATR-006/91	Prestação de Serviços de Transporte Rodoviario de transformadores no trecho SE 09 (Parauapebas)/Curionopolis /Belém.
Abertura: 14.02.91 às 09:00 h.		
AAL/ASU-ASU-007/91	AAL/ASU-ASU-007/91	Prestação de Serviços de Transporte de Carga Especial de Gravataí/RS para Belém/Pa.
Abertura: 14.02.91 às 10:00 h.		
AAL/ASU-TSU-008/91	AAL/ASU-TSU-008/91	Aquisição de Transceptor Oplate – SSB.
Abertura: 14.02.91 às 11:00 h.		

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 30.01.91, no horario comercial ao preço de Cr$-1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) para cada edital acima relacionado.

Belém, 29 de Janeiro de 1991.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 25670 - Reg. nº 44450 - Dia: 29.01.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

- L I C I T A Ç Ã O -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade: 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 125/90 - CPL. 1.1 - Objeto: Construção de uma ponte em madeira de lei, na Rodovia PA 242, trecho: Bragança/Vizeu, sobre o rio Bôa Esperança. 1.2 - Abertura: Dia 14 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas. 02 - TOMADA DE PREÇOS Nº 126/90 - CPL. 2.1 - Objeto: Construção de uma ponte em madeira de lei, na Rodovia PA 156, no trecho: [illegible]. Abertura: Dia 14 de fevereiro de 1991, às 11:00 horas. Belém-Pa., 29 de Janeiro de 1991. A [illegible].

(Ext. nº 25669 - Reg. nº 44449 - Dia: 29.01.91)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COLORADO
RESUMO DOS ESTATUTOS

Resumo dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COLORADO, aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 08 de janeiro de 1991. Denominação: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COLORADO. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Finalidade: Prática de atividades desportivas, com prioridade para o futebol de campo. Fundo Social: Contribuições Sociais, doações, etc... Atividades Promocionais: Promoções desportivas, festivas e assistenciais aos seus associados e dependentes. Sede: Rua WE-75 nº 372, Conj. Residencial Cidade Nova VI, município de Ananindeua, Estado do Pará. Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: Presidente. Mandato de Duração: 2 anos. Reforma dos Estatutos: Por Assembléia Geral e maioria dos seus membros. Responsabilidade: Diretoria. Dissolução: É feita através de Assembléia Geral, e seus bens serão destinados à entidades congêneres. Diretoria: Presidente: – José Pinheiro dos Santos, CI. 1735785, CIC. 18168795253; Vice-Presidente: Natanael Fernandes Borges, CI. 0657644, CIC. 30100259200; 1º Secretário: Edilson Silva Pereira, CI. 261875, CIC. 17447742215; 2º Secretário: Marco Antônio F. Santos, CI. 1512121, CIC. 06703763291; 1º Tesoureiro: Odivaldo Souza Gonçalves, CI. 309864, CIC. 16596056287; 2º Tesoureiro: Benedito do Vale Santos, CI. 1497076, CIC. 24959472200; Diretor de Esportes: Erivaldo O. da Costa, CI. 1709707, CIC. 33405255281; Diretor de Sede: Manoel Ronaldo Pereira do Nascimento; Relações Públicas: Antônio Moraes Cavalcante; Pret. A. Geral: Domingos Sávio Nunes Cordeiro. COMISSÃO FISCAL: Membros Efetivos: Ronaldo Nazareno Libonati; Edson Maria Araújo; Wilson dos Santos Santana; Membros Suplentes: Marcelo Lopes Marques, João Carlos Santiago da Silva, Carlos Alberto Mata da Silva.

(G.Reg.35.341)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 006/91, de 04.01.91
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de ratificação de atos praticados em processo licitatório

DESPACHO:

A presidência do Banco do Estado do Pará S/A, em processo regular que tramitou pelos setores competentes da instituição financeira, resolveu dispensar de processo licitatório a contratação mencionada no seu expediente, com base no inciso IV, do Art. 15, da Lei 5.416/87, e solicita a ratificação dos atos praticados conforme determina o parágrafo 2º do Art. 16 do mesmo dispositivo legal.

Pela análise da documentação, tenho, assim, por configurada a hipótese de dispensa de licitação e ratifico, na forma da Lei, os atos praticados objeto do Ofício nº 006/91, do Banco do Estado do Pará S/A.

PUBLIQUE-SE.

Em, 28 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 688/90, de 04.12.90
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de ratificação de atos praticados em processo licitatório

DESPACHO:

A presidência do Banco do Estado do Pará S/A, em processo regular que tramitou pelos setores competentes da instituição financeira, resolveu dispensar de processo licitatório a contratação mencionada no seu expediente, com base no inciso IV, do Art. 15, da Lei 5.416/87, e solicita a ratificação dos atos praticados conforme determina o parágrafo 2º do Art. 16 do mesmo dispositivo legal.

Pela análise da documentação, tenho, assim, por configurada a hipótese de dispensa de licitação e ratifico, na forma da Lei, os atos praticados objeto do Ofício nº 688/90, do Banco do Estado do Pará S/A.

PUBLIQUE-SE.

Em, 28 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 689/90, de 04.12.90
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de ratificação de atos praticados em processo licitatório

DESPACHO:

A presidência do Banco do Estado do Pará S/A, em processo regular que tramitou pelos setores competentes da instituição financeira, resolveu dispensar de processo licitatório a contratação mencionada no seu expediente, com base no inciso IV, do Art. 15, da Lei 5.416/87, e solicita a ratificação dos atos praticados conforme determina o parágrafo 2º do Art. 16 do mesmo dispositivo legal.

Pela análise da documentação, tenho, assim, por configurada a hipótese de dispensa de licitação e ratifico, na forma da Lei, os atos praticados objeto do Ofício nº 689/90, do Banco do Estado do Pará S/A.

PUBLIQUE-SE.

Em, 28 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, CGC nº 05247283/0001-94, sediada à Rua Presidente Pernambuco nº 40 - Belém/Pa., representada neste ato pelo Srº JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO, Secretário de Estado de Administração, em exercício, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CGC nº 34860833/0001-44, sediada à Av. 1º de Dezembro, nº 817, Belém/Pará., representada neste ato pela sua Reitora Profª THEREZINHA MORAES GUEIROS e pelo seu Coordenador Prof. OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio objetiva a aplicação da Bateria de Testes para determinação do índice de aptidão física, ministrado pelo Curso de Educação Física da U.E.P, para fins de Concurso Público do Grupo Polícia Civil.

DO PROPÓSITO DE RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos que por força deste Convênio o Curso receber, serão depositados na conta de nº 180.180-5 - Banco do Estado do Pará - Agência São Braz.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - O Curso deverá prestar contas dos recursos recebidos da SEAD, no prazo de 30 (TRINTA) dias após o término da vigência do presente Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá sua vigência de 01 (um) mês, contados a partir de 02 de fevereiro de 1991.

DA VINCULAÇÃO PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - Será diretamente vinculado e subordinado ao Curso de Educação Física da U.E.P, o pessoal que, a qualquer título, for utilizado na execução deste CONVÊNIO, não tendo com a SEAD relação de qualquer natureza.

DO VALOR DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - O valor global do presente CONVÊNIO, importa na quantia de Cr$ 1.651.179,00 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E CINCOENTA E UM MIL CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS).

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos destinados à execução do presente CONVÊNIO e ora alocados, serão liberados em sua totalidade para fazer jús as despesas correntes do Concurso, devendo ser repassado para a conta da Universidade do Estado do Pará - Curso de Educação Física, até o dia 01.02.91, impreterivelmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com o presente CONVÊNIO correrá à conta da seguinte classificação funcional programática:

13000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
07 - ADMINISTRAÇÃO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1009 - AMPLIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS e, para este fim, fica mencionada despesa Empenhada sob o nº

DA RECISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido no caso de ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I) O atraso injustificado ou a paralisação da execução das atividades do processo seletivo, sem justa causa e prévia comunicação ao outro ajustante.

II) O desatendimento das determinações regulares do Edital do Concurso pelas ajustantes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, providenciará a publicação deste CONVÊNIO, por ser indispensável para sua eficácia.

Por estarem de comum acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas. abaixo assinadas.

Belém (Pa) de de 1991

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Reitora da U.E.P

OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA
Coordenador do Curso de Educação Física da UEP.

Osvaldo Magalhães da Silva
UEP-Instituto de C. da Saúde
Coord. C. Curso de Educ. Física

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PORTARIA Nº 0159 DE 21 DE JANEIRO DE 1991

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Of. nº 003/91-SEGUP.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, o Subtenente PM R/R MANOEL FERREIRA FILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Marapanim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0164 DE 21 DE JANEIRO DE 1991

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00082/90-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Prefeitura Municipal de Ananindeua, RISO MARIA ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 0469483/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Esc. Est. "Paulino de Brito", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 044 DE 11 DE JANEIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARGARETE MORAES PINTO, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, no cargo em Comissão de Coordenador de Transportes Oficiais, Código GEP-DAS-011.4, durante suas férias, no período de 10.01 a 08.02.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 055 DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a funcionária ANA LÚCIA BENTES NOGUEIRA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária VENINA DA SILVA COELHO,no cargo em Comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3, durante sua Licença Especial, no período de 07.01 a 05.02.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 057 DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA GALILÉA VILHENA FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária VALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, na Função Gratificada FG-4 de Secretária de Departamento no período 13.12.90 a 13.01.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 058 DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARLUCE DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária VALDENICE DE OLIVEIRA NOVAES, na Função Gratificada FG-4 de Secretária de Departamento no período de 14.01 a 31.01.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 059 DE 16 DE JANEIRO DE 1991

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a funcionária NADIA ABDOU YAZBEK, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir o funcionário ANTONIO PINHEIRO SOTERO, no cargo em Comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.4, assim como Coordenador do Cadastro Funcional Único Acervo Antigo da Administração Estadual Direta e Indireta, durante suas férias, no período de 07.01 a 05.02.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0160 DE 21 DE JANEIRO DE 1991

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Coficeder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado da Fazenda.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Dorival Spatti Mat. nº 0050873/017	Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF 501.1-CL "A"	00083/91 - SEAD	02 anos, a contar de 01.01.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0161 DE 21 DE JANEIRO DE 1991

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Educação

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Izabel Rodrigues da Memória Cardoso Mat. nº 0460648/010 Divisão de Lotação - SEDUC.	Ag. Admin. GEP-SA 901.1 CL "A"	00073/91 - SEAD	01 ano, a contar de 15.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0162 DE 21 DE JANEIRO DE 1991

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Saúde - Pública.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Iracema Lima Serra Mat. nº 0076490/010	Ag. Saúde GEP-ANM-803.2 CL "B"	00074/91 - SEAD	01 ano, a contar de 01.12.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0158 DE 21 DE JANEIRO DE 1991

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria da Glória de Souza Amuda - Mat. nº 0202274/019 E.E. Ribeiro de Souza - Tucuruí	Professor Assistente PA-B	00068/91, SEAD	02 anos a contar de 01.11.90.
Selma de Souza Vieira Mat. nº 0627410/015 E.E. Eunice Weaver	Professor GEP-M-AD1-401	00072/91 SEAD	02 anos a contar de 01.10.90
Zelinda Silva e Silva Mat. nº 0290270/013 E.E. Luis Nunes Direito	Professor GEP-M-AD1 401	00066/91 SEAD	01 ano a contar de de 01.11.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0165 DE 21 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Maria de Nazaré Cordovil de Miranda Mat. nº 0192465/015 E.E. "Aldebaro Klautau"	Professor GEP-M-AD2-401	00071/91, SEAD	02 anos a contar de 01.10.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0172 DE 22 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Anna Maria David de Miranda de Araújo - Mat. nº 0662828/013 - E.E. "Lauro Sodré	Professor GEP-M-AD4-401	00069/91, SEAD	02 anos a contar de 01.01.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0163 DE 21 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Carmen Lúcia Costa e Sousa Mat. nº 0394424/018 E.E. Prof. "João Renato Franco"	Professor GEP-M-AD1-401	00070/91, SEAD	02 anos a contar de 01.12.90.
Edenilda Maria da Conceição Tavares Penafort mat. nº 0235962/037 E.E. Licurgo Peixoto - São Miguel do Guamá	Professor GEP-M-AD1-401	00067/91 SEAD	02 anos a contar de 01.06.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1991.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 0180 DE 23 DE JANEIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Rosa Elizabeth Silva dos Santos Mat. nº 0156760/027 - E.E. "Avertano Rocha"	Professor Colaborador	002308/90, SEAD	02 anos a contar de 05.11.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de janeiro de 1991.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 034 DE 29 DE JANEIRO DE 1991

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por cinco (05) dias úteis, a partir de 29/01/1991, o servidor desta Repartição, ELI FERREIRA DOS SANTOS, - Agente de Operações Gráficas, de acordo com o Art. 482, alíneas e e h da C. L. T., por ter se recusado a executar ordem do superior hierárquico relacionado ao serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

PEDRO PINTO
Diretor Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUAÍNA-2ª ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ARIOVALDO FERNANDES AVELAR, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que lendo curso neste Juízo e 2ª Escrivania Cível, aos termos dos autos de nº 119/86, de EMBARGOS À EXECUÇÃO, que PEDRO ALVES BRINGEL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de CI nº 273327-SSP-DF e CIC nº 056.873.701-15, opõe à Execução Forçada requerida por AMADEU MARTINS BRINGEL, por este meio INTIMA-SE o embargante, PEDRO ALVES BRINGEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vir depor na audiência de instrução e julgamento dos referidos embargos, designada para o dia 14 de fevereiro de 1991, às 14:00 horas, no Forum local, à Rua 25 de Dezembro, 307. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça do Estado do Pará e em jornal de circulação local e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 1991. Eu, Augusto Mihomem Marinho, escrivão, que datilografei e subscrevi.

Ariovaldo Fernandes Avelar
2ª Vara Cível
Araguaína - TO

(G.Reg. 35.342)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO FIRMADO ENTRE ELETEL-ELETRÔNICA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, CONTRATADA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, CONTRATANTE, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 26.894, DE 24.01.91.

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25.01.91 A 25.03.91.

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25.01.91 A 25.04.91.

(Ext. nº 25668, Reg. nº 44447, Dia 29/01/91)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 790

PROCESSOS Nºs.073,074,075,077,078,079/91

AUTOS DE : Prestação de Contas. Suprimento destinado ao Pagamento de despesas com pessoal e

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral..... CR$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral..... CR$- 16.800,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro.CR$- 2.615,00
Preço por página.CR$- 533.460,00
Fotolito - centímetro. CR$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

leições e apurações nas 26ª,4ª,7ª,54ª, 43ª,19ª Zonas Eleitorais.
SUPRIDO(a)S: Juízes Eleitorais.

EMENTA : Prestação de Contas. Aprova-se ante a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos, à unanimidade de votos de seus Juízes,

RESOLVE:

1º aprovar as contas prestadas pelos Juízes Eleitorais das Zonas referenciadas;

2º declarar regular a aplicação dada aos Suprimentos, que lhes foram alocados através de Ato da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de despesas com as eleições de 1990 e respectivas apurações.

3º ordenar a baixa na responsabilidade dos supridos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de janeiro de 1991.

(aa) Desa. Climenie Pontes-Presidente e Relatora, Juiz Wilson Marques, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira- Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 792/91

PROCESSOS Nºs: 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123.

AUTOS DE : Prestação de Contas. Suprimento destinado ao pagamento de despesas com as eleições e apurações da 20ª,51ª, 53ª, 2ª, 17ª, 13ª, 63ª, 21ª, 46ª, 61ª, 45ª, 39ª, 47ª, 59ª, 50ª, 49ª, 10ª, 42ª, 31ª, 15ª, 69ª, 32ª, 44ª, 36ª, 33ª, 25ª, 56ª, 34ª, 60ª, 64ª, 65ª, 16ª, 66ª, 14ª, 3ª, 38ª, 43ª, 11ª, 7ª, 5ª. Zonas Eleitorais.

SUPRIDO(a)S : Juízes Eleitorais.

EMENTA : Prestação de Contas. Aprova-se ante a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos, à unanimidade de votos de seus Juízes,

RESOLVE:

1º) aprovar as contas prestadas pelos Juízes Eleitorais das Zonas referenciadas,

2º) declarar regular a aplicação dada aos Suprimentos, que lhes foram alocados através de Ato da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de despesas com as eleições de 1990 e respectivas apurações,

3º) ordenar a baixa na responsabilidade dos supridos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de janeiro de 1991.

(aa)Desa. Climenie Pontes-Presidente e Relatora, Des. Wilson Marques da Silva, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Mileo, Juiz João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 795/91

PROCESSOS Nºs 076 e 080/91

AUTOS DE : Prestação de Contas. Suprimento destinado ao pagamento de auxílio alimentação aos Juízes, Promotores, Membros e Auxiliares que trabalharam no serviço de apuração dos 1º e 2º turnos.

SUPRIDO(a)S : Solange Rossy Patriarcha e Elisabete Silva da Silva.

EMENTA : Prestação de Contas. Aprova-se ante a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos, à unanimidade de votos de seus Juízes,

R E S O L V E :

1º) Aprovar as contas prestadas pelas servidoras;

2º) Declarar regular a aplicação dada aos Suprimentos que lhes foram alocados através de Ato da Presidência desta Casa, para atender ao pagamento de auxílio alimentação aos Juízes, Promotores, Membros e Auxiliares que trabalharam nos serviços de apuração dos 1º e 2º turnos;

3º) Ordenar a baixa na responsabilidade dos supridos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de janeiro de 1991.

(aa)Desa. Climenie Pontes-Presidente e Relatora, Des. Wilson Marques da Silva, Juiz Iran Nascimento, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Francisco Miléo, Juiz João Alberto Paiva- Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg.35.340)

EDITAL Nº 004

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faz saber aos interessados que se encontra com vistas, no horário de 07:00 às 13:00 hs. e das 15:00 às 18:00 hs., nos termos do que dispõe o art. 38, caput, da Resolução nº16.640/90-TSE e para os efeitos do § 1º do art.citado, o resultado final das eleições suplementares do pleito de 1990, no Estado do Pará, conforme o Relatório da Comissão Apuradora do TRE, cujos documentos poderão ser examinados na sala 511, 5º andar do Edifício-Sede desta Corte.

Eu, Maria de Lourdes Paes, Chefe do Serviço Cadastral, em exercício, datilografei este edital aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1990, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de janeiro de 1990.

a) José Maria Monteiro David - Diretor Geral

(G.Reg.35.339)

PÁGINA ILEGÍVEL

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS
Ref. Proc. nº 90.0001825-0

O Doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria um Processo de Execução movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra ELIZETE FIGUEIREDO ROSA, para cobrança do valor de Cr$ 24.771,38 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos), acrescidos das cominações legais, inclusive custas e honorários de advogado. E porque a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica CITADA para todos os atos do Processo, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, lhe ser penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato, o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não oferecer estes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeqüente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, no expediente das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quatorze dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu Hélia Mª. S. B. de Oliveira, Técnico Judiciário, o datilografei, e eu João Batista de Souza, Diretor de Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o conferi e assino.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Ext. nº 25667, Reg. nº 44446, Dia 29/01/91)

BOLETIM Nº 002/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DO DIA 08.01.91

OFÍCIO

Nº : 1008/90
De : Milton A. de Brito Nobre - Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunica que a advogada Norma Almeida da Silva funcionará perante esta Justiça Federal.
DESPACHO : Face a informação supra, arquive-se.

PETIÇÃO

Petição de Murilo Neves S. Dias - Aux. Judiciário
Assunto : Requer concessão de salário-família.
DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrativa.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3a Vara, no exercício cumulativo da 1a. Vara.
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria da 1a. Vara, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 08.01.91

OFÍCIOS

Nº : 378/90
De : Carlos Alberto Oliveira Júnior - Gerente Adjunto da CEF
Assunto : Encaminha extrato de conta solicitado no Processo nº 23901-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 975/90
De : Vicente Rosa de Jesus - Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.
Assunto : Encaminha relação de contadores para funcionarem como Perito.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 845/90
De : Reginaldo A. Costa - Superintendente Estadual do IBAMA/PA.
Assunto : Vem prestar informações, em função do solicitado no Ofício nº 4106/90.
DESPACHO : J. Conclusos.

PÁGINA ILEGÍVEL

Nº : 889/90
De : Wellington Mendes de Almeida - J.F. da 4a. Vara do Paraná.
Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 90.306-7, foi encaminhada ao Juízo de Direito da Comarca de Maringá/PR.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 633/90
De : Armando Farhat - Delegado da Receita Federal em Belém.
Assunto : Comunica que encaminhou o Ofício nº 4039/90, à Inspetoria da Receita Federal no Porto de Belém.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 031/90-GC
De : José Anselmo de F. Santiago - Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF da 1a. Região.
Assunto : Encaminha cópia do Provimento de nº 009/90-GC.
DESPACHO : À Secretaria para os fins.

Nº : 374/90
De : Walton César Bruszdzinski - Juiz de Direito de Conceição do Araguaia/PA
Assunto : Devolve o ofício precatório expedido no Processo nº 30604-5.
DESPACHO : Junte-se aos respectivos autos.

PETIÇÕES

Petições da União Federal
Procur. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem apresentar contestação nos Processos nºs 90.2045-0 e 90.2077-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Hilário Mendes Coimbra
Adv. : Adelmira Carneiro Maia
Assunto : Vem impugnar o valor convertido em espécie no Processo nº 4490/180r
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Morie Yashida
Adv. : Helena Maria Oliveira Muniz
Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 22.635.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv. : Yvette Nunes Carreira
Assunto : Requer vista do Processo nº 90.2264-9, fora de Cartório.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Di Roma Confecções Ltda. - M.E.
Adv. : Adamor T. Pereira
Assunto : Vem oferecer bem à penhora no Processo nº 90.1914-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Margarida Leite Soares
Adv., digo, assunto : Vem apresentar razões de apelação no Processo nº 23122-3.
Adv. : Ulysses Coelho de Souza
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Empesca Norte S/A
Adv. : José Pereira Onofre
Assunto : Requer continuidade de efetivação dos depósitos no Processo de número 36126-7.
DESPACHO : J. Cumpra-se com o que ficou decidido na sentença que está em grau de recurso.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 90.2465-0
Reqte : INSS
Reqdo : Sotave Norte S/A
DESPACHO : Cumpra-se.

Proc. nº : 90.2466-8
Reqte : INSS
Reqdo : Sotave S/A
DESPACHO : Cumpra-se.

INQUÉRITOS

Proc. nº : 90.2137-5
Autor : Justiça Pública
Indcdo : João da Silva Neto
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Procs. nºs : 90.2136-7, 90.2566-4, 90.2567-2.
Autora : Justiça Pública
Indcdos : Raimundo Simeão Filho, Antonio Jessé Castro Dantas, Ailton Cordeiro da Silva.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. [illegible]
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. [illegible]
DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. [illegible]

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
EXPEDIENTE DO DIA 08.01.91:

Ofício nº 029/90 - ID/2
DESPACHO : J. Ficando apensos aos autos principais o Processo Administrativo nº02-001451 - 83.4.

DESPACHO EM PETIÇÕES

Proc. nº 90.02177-4 (AÇÃO PENAL)
de : CARLOS ROBERTO MARTINS DE ALEGRIA E OUTROS
Advg. : Dr. Willibald Quintanilhas Bibas
DESPACHO : J. Conclusos.

Proc. nº 90.01833-1 (AÇÃO PENAL)
de : DISFAR - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RIO NEGRO LTDA.
Advg. : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
DESPACHO : À distribuição. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSOS:

Proc. nº 00.20078-6 (AÇÃO PENAL)
Autor : Ministerio Público
Rep. MPF : Dr. Paulo R. de Souza Meira
Réu : Helio da Silva Faria
Advg. : Nilma Nazaré de Almeida Alves
DESPACHO : I - Diante do contido às fls. 102, dispenso o doutor Ricardo Hachem Tomé Chamié das funções de defensor do acusado Hélio da Silva Faria. E, em substituição nomeio a doutora NILMA NAZARÉ DE ALMEIDA ALVES (Tv. Angustura nº 2549 - Pedreira - Tel. 226.6589), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S.Exa. ser imediatamente cientificada da presente investidura. II - Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiz Federal: IRAN VELASCO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

EXPEDIENTE DE 08.01.91

OFÍCIOS:

Nº 2888/90-CART/SR/DPF/PA - Dr. Demerval A. Francisco
Assunto: Encaminha, devidamente relatados, os autos do Inq. Pol. nº 182/90-SR/PA. Proc. JF nº 90.0002591-5.
DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº 031/90-GC/CIRCULAR - Dr. José Anselmo Santiago.
Assunto: encaminha cópia do Provimento 009/90-GC.
DESPACHO: À Secretaria para os fins.

PETIÇÕES:

Do: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dra. Yvete Nunes Carreira
Assunto: requer seja admitido no feito e vista dos autos fora do Cartório. Processo nº 90.0001303-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes
Assunto: apresenta endereço da executada Maria Darlene de Oliveira Lima, nos autos do Proc. nº 00.0036077. Requer sua Citação.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: PAULO PEIXOTO CALDAS
Adv. em causa própria.
Assunto: presta informações requeridas por despacho nos autos do proc. nº 90.1477-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: PAULO PEIXOTO CALDAS
Adv. em causa própria
Assunto: presta informações requeridas por despacho nos autos do proc. nº 90.1478-6.
DESPACHO: J. Conclusos.

De: VIRGÍLIO JOSÉ DA COSTA
Adv.: o mesmo.
Assunto: renuncia ao mandato outorgado por Vera Lúcia de Souza Monteiro nos autos do proc. nº 90.1993-1.
DESPACHO: Junte-se, com urgência, a peticionada, para que constitua outro defensor, lembrando-lhe da audiência designada para o próximo dia 15 do corrente.

De: JOSÉ BALDIANO MANSON FILHO
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Assunto: presta esclarecimentos e requer o relaxamento de sua prisão nos autos do proc. nº 90.1993-1.
DESPACHO: J. Conclusos. Ação Penal Principal.

CARTA PRECATÓRIA, EM DEVOLUÇÃO:

Deprte.: Juiz Federal da 3ª Vara, Pará.
Deprdo.: Juiz Federal da 30ª Vara, Minas Gerais.
Ref.: Proc. nº 37.277-4.
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos.

PROCESSO: Nº 90.0002597-5

Classe 02012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
Deprte.: Juiz Federal da 2ª Vara : [illegible]
Reqte.: Justiça Pública
Reqdo.: Roberto Henrique [illegible] Oliveira
DESPACHO: Restituam-se os autos ao MM. Juiz Deprqte, [illegible] Belém, Pa.

(G.Reg.35.173)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem noticias que no dia 25.02.91 as 14 hrs. na sede desta Junta, na TRAV. D. Pedro I, 746, sera levado a publico pregão de venda a que oferecer maior lance para o bem penhorado nos autos do Processo Nº 2ªJCJ-1378/89 em que são partes NEIDINALDO VALENTE DE FREITAS reclamante-exequente e I.B. BAIA DA COSTA reclamado-executado, bem este constituido de:

1-(UM) LOTE DE TERRENO NO LOTEAMENTO PARK "" PRAIA GRANDE BAIA DO SOL, DE Nº 23 QUADRA 24, MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 30 METROS DE FUNDOS, SEM EDIFICAÇÃO; AVALIAÇÃO CR$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS.

Quem pretender arrematar o bem acima descrito devera comparecer no dia e hora e local " mencionado, ficando ciente de que devera garantir" o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE "" POR CENTO) de seu valor, E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado p presente" EDITAL que sera publicado no diario Oficial do Estado do Pará e fixado no local de custume na sede" desta 2ª JCJ de Belem. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa" e um. Eu, lavrei o presente, e eu subscrevo.

GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA
2ª JCJ-DE BELEM

(G.Reg.35.375)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Faz saber a todos quanto o // presente EDITAL virem, ou dele tiverem noticias// que no dia 26.02.91 as 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 746, sera levado a publico Pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado nos autos/ de execução movida por RAIMUNDO MARTINS DA COSTA/ contra ESMIGUE MINERAÇÃO LTDA., processo 2ªJCJ-1826/89, bem este que se encontra no Garimpo da Andorinha em Itaituba, sob a responsabilidade do Sr. ANTONIO CARLOS DA PENHA, constituido de:

1-(UM) MOTOR TOBATTA ESTACIONARIO AR 110 COM RADIADOR, AVALIADO EM CR$..... 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar o bem referido, devera comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% de seu / valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diario Oficial do Estado, e fixado no local de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, lavrei o presente, e eu, subscrevo.

GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA
2ª JCJ DE BELEM

(G.Reg.35.337)

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, FICA A RECLAMADA AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESTRELA DALVA LTDA., ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO CITADA PARA PAGAR EM 48(QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2a.JCJ-308/89, EM QUE JOSÉ MARIA BARROS RAMOS É O EXEQUENTE, A QUANTIA DE Cr$14.443,92(CATORZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E MULTA NOS TERMOS DO ACORDO ENTRE AS PARTES.

CASO NÃO PAGUE; NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, AOS

VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVE - CENTOS E NOVENTA E UM. EU, Maria da Conceição Sirotheau, lavrei o presente termo. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho Substituta na
2a.JCJ de Belém

(G.Reg.35.325)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Juíza do Trabalho no exercício da presidencia da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 06 de março de 1991 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução novida por ROBERTO CARLOS SILVA FERREIRA contra GRANILAR - GRANITOS E MÁRMORES COM. E INDÚSTRIA LTDA. PROC; Nº 3aJCJ-1119/90 e que são os seguintes: 01 (UM) SOFÁ E UMA POLTRONA, COM ARMAÇÃO DE MADEIRA REVESTIDA EM COURVIN PRETO, ACOMPANHADO DE UMA MESA DE CENTRO, COM TAMPO DE VIDRO, NO ESTADO, NO VALOR DE CR$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), 01 (UMA) GELADEIRA FROSTA, MARCA CONSUL, COR BRANA, NO ESTADO, NO VALOR DE CR$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) e 03 (TRES) CADEIRAS COM ARMAÇÃO DE FERRO E REVESTIMENTO DE COURVIN, NO ESTADO, NO VALOR DE CR$--20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), TOTAL DA AVALIAÇÃO CR$-70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mes de janeiro de 1991. Eu (Edson Mamede da Costa), datilografei. E eu (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho no exercício
da presidencia da 3aJCJ-Belém.

(G.Reg.35.307)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 038 **DE** 28 **DE** janeiro **DE 1991**

Estabelece normas para o controle da Receita e Despesa das Autarquias, Fundações e Empresas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõem os incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 204 da Constituição do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos relativos ao processo de acompanhamento da execução orçamentária de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores correspondentes às Receitas e Despesas das Autarquias, Fundações e Empresas do Estado deverão ser informados, mensalmente, segundo os quadros demonstrativos em anexo.

Parágrafo Único - Excetuam-se dessa obrigatoriedade a Centrais Elétricas do Pará, Companhia de Saneamento do Pará e o Banco do Estado do Pará.

Art. 2º - Os quadros demonstrativos deverão ser enviados até o dia 05 do mês subseqüente ao da realização dos fatos, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Os documentos comprobatórios deverão ficar à disposição de auditorias interna e externa, nas entidades de origem.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MÊS:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO		ARRECADAÇÃO		SALDO	
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS

Preenchido Por: Data: .../.../...

Dirigente da Div. Finanças Data: .../.../...

Resp. pelo Controle: Data: .../.../...

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MÊS:

Cr$ 1,00

PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO DE DESPESA												
CÓDIGO	DOTAÇÃO INICIAL	VARIAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHO			PAGAMENTO			DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIO	A PAGAR
		SUPLEMENT.	REDUÇÃO		NO MÊS	ANULAÇÃO	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ANULAÇÃO	ATÉ O MÊS		

Preenchido Por: Data: .../..../....

Dirigente da Divisão de Finanças Data: .../.../...

Responsável pelo Controle Data: ..../.../...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1.121/90
RECORRENTE - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogado: Dra. Iracília de Oliveira Vaz
RECORRIDOS - CARLOS JOSÉ ESTEVES GONOIM
Advogado: Dra. Edilêa Valéria e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 316/317, de entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº779/89, fundamenta-se na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Inconformada com a decisão Regional no v. Acórdão nº 2.316/90, a recorrente alega violação ao art. 169 da Constituição Federal.

No meu entender, não lhe assiste razão. Trata-se de matéria de caráter eminentemente interpretativo que, ao teor do Enunciado nº 221 do C. TST, em grau de recurso de revista, não cabe reexame.

III - Ante o exposto, nego o seguimento ao apelo. Intimer.

Belém, 18 de dezembro de 1990.

RIBEN NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

(G.Reg.35.115)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato de Assistência Técnica firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a firma STM - Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de Cr$32.315,17 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUINZE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS) até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ficando desde já empenhada a despesa respectiva sob a dotação orçamentária 03101.01020 - 212.004-3132;

CLÁUSULA SEGUNDA : O reajuste será de acordo com o índice oficial do Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo Aditivo terá a duração de 12 (doze) meses, período de 02.01.91 a 31.12.91.

CLÁUSULA QUARTA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem.

Belém, 31 de dezembro de 1990.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente do TCM
CONTRATANTE
STM - Serviço Técnico de Máquinas
CONTRATADA

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. de nº 26.877 (Suplemento Especial) do dia 31.12.90 e D.O.E. de nº 26.896 do dia 28.01.91.

(G.Reg. 35.304)

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato de Prestação de serviços médicos, hospitalares de diagnóstico e terapia firmado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a UNIMED BELÉM - Cooperativa de Trabalho Médico.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de Cr$196.664,16 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ficando desde já empenhada a despesa respectiva sob a dotação orçamentária 03101.01020212.004-3132;

CLÁUSULA SEGUNDA : O valor será reajustado mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo Aditivo terá a duração de 03 (três) meses, período de 02.01.91 a 31.03.91.

CLÁUSULA QUARTA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de origem.

Belém, 31 de dezembro de 1990.
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente do TCM
CONTRATANTE
ANTONIO FERREIRA PINHO NETO
Presidente da Unimed
CONTRATADA

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. de nº 26.893, do dia 23.01.91.

(G.Reg.35.265)

RESOLUÇÃO Nº 2.490 de 20.11.90
Processo nº 882932-00
Interessado: João Alberto da Silva
Origem : Prfeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto : Prestação de Contas de 1988
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
a) Entrega da documentação (Orçamento e Trimestres), muito além do prazo legal;
b) Abertura de Créditos Adicionais sem amparo legal no valor de Cz$ 220.436,89 (Duzentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis cruzados e oitenta e nove centavos);

c) Utilização de modo indevido do recurso financeiro Excesso de Arrecadação para abrir créditos adicionais;
d) Despesas efetivadas no valor de Cz$ 17.681.413,60 (Dezesete milhões, seiscentos e oitenta e hum mil, quatrocentos e dezoito cruzados e sessenta centavos), sem correta comprovação;
e) Variação Patrimonial apontando diferença de Cz$ 368.413,68 (Trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze cruzados e sessenta e oito centavos), referente a restos à pagar de 1988;

f) Balanço Patrimonial incorreto, contrariando o Art. 101 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964;
g) Remuneração paga a maior aos então Prefeito e Vice-Prefeito, nas quantias financeiras de Cz$ 5.840.871,77 (Cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e hum cruzados e setenta e sete centavos) e Cz$ 3.740.153,37 (Três milhões, setecentos e quarenta mil, centos e cinquenta e três cruzados e trinta e setsete centavos);
h) Falta de processo licitatório no valor de Cz$ 32.193.700,00 (Trinta e dois milhões, centos e noventa e três mil e setecentos cruzados);
II - Cópia dos presentes autos deve ser encaminhadas à representação do Ministério Público junto ao TCM, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.800 de 14.09.90
Processo nº 891774-00
Origem : Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Consulta formulada a respeito da exibilidade do processo licitatório na contratação de firma de seguro.
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Responder a consulta formulada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, Sahid Xerfan, de forma afirmativa conforme despacho do Conselheiro Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.501 de 22.11.90
Processo nº 901555-00
Interessado: Altamiro Raimudo da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Aveiro
Assunto : Prestação de Contas de 1988
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.502 de 27.11.90
Processo nº 903036-00
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo
Assunto : Decreto nº 0009/90, abre Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Vicente Oueiroz
Decisão : Negar cadastramento ao Decreto nº 0009/90, em virtude da inexistência da fonte de custeio adotada como base da suplementação, devendo, ainda, referido ato ser anexado à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.506 de 29.11.90
Processo nº 904493-04
Origem : Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Decreto nº 22.241/90, referente à Abertura de Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.505 de 29.11.90
Processo nº 893843-04
Interessado: Wellington Leite dos Santos
Origem : Prefeitura Municipal de Bonito
Assunto : Recurso à decisão deste Tribunal, prolatada à tomada de contas, exercício de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Tomar conhecimento do presente recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.509 de 29.11.90
Processo nº 904551-00
Interessado: José Alfredo Silva Hage
Origem : Prefeitura Municipal de Almeirim
Assunto : Recurso contra o Ato do Presidente através do Ofício nº 902/90/PRES/TCM
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Arquivar o presente Processo, em virtude das referidas contas já terem sido definitivamente julgadas e rejeitadas pela Câmara daquele Município, e, ainda, levando em consideração ter sido provocado a manifestar-se a respeito da matéria o Poder Judiciário. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.510 de 11.12.90
Processo nº 902100-00
Interessado: José Santa Brígida Rodrigues Filho
Origem : Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Assunto : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
a) Contas encaminhadas fora dos prazos legais;
b) Ausência de Licitação;
c) Subsídios em desacordo com os parametros estabelecidos pelo Poder Legistivo;
II - Deve, ser aplicada multa no valor de 05 VRR, a ser recolhida no prazo de quinze (15) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.511 de 04.12.90
Processo nº 895718-00
Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Assunto : Orçamento Programa de 1990
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Anexar o presente Processo, à respectiva Prestação de Contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.513 de 06.12.90
Processo nº 902177-00
Origem : Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará
Assunto : Decreto nº 001/90, referente à Abertura de Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : I - Determinar cadastramento ao Decreto nº 011/90;
II - Deve, ser aplicado ao Sr. Ordenador das despesas, multa no valor de 02 (dois) VRR, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, face ao atraso na remessa do Decreto em questão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.514 de 06.12.90
Processo nº 904799-01
Origem : Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto : Decreto nº 009/90, referente à Abertura de Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : I - Anexar o presente Processo, à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta:
II - Deve ser aplicado ao Sr. Ordenador das despesas a multa pecuniária no valor de 02 (dois) VRR, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, após o conhecimento oficial desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.515 de 06.12.90
Processo nº 904493-03
Origem : Prefeitura Municipal de Belém/SEFIN
Assunto : Decreto nº 22.240/90, referente à Abertura de Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.516 de 11.12.90
Processo nº 904831-03

Origem : Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Decreto nº 22.265/90, referente à Abertura de Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.517 de 11.12.90
Processo nº 904553-00
Origem : Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto : Cópia do 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre SEMEC e Centro Comunitário
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Anexar à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta o presente Processo, uma vez que o aludido apenas denuncia o Convênio nº 137/90, devendo chamar atenção da Auditoria para o alerta contido no parecer da Procuradoria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.519 de 03.01.91
Processo nº 881777-00
Interessado: Alderico Queiroz de Miranda
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1988
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.520 de 13.12.90
Processo nº 904756-07
Origem : Prefeitura Municipal de Belém/SEMAD
Assunto : Decreto nº 22.251/90, referente à Abertura de Crédito Suplementar
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.521 de 13.12.90
Processo nº 904942-01
Origem : PMB/SESMA
Assunto : Contrato nº 016/90, celebrado entre a SESMA e a Oficina Ubirajara
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.522 de 18.12.90
Processo nº 891746-/892165-/893878-/894991-/900689 e 901401-00
Interessado: Juarez Tavora Guimarães
Origem : Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
1) Despesa sem cobertura legal, de diárias, que, corrigidas ascedem a NCz$ 278.718,13 (Duzentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito cruzados novos e treze centavos);
2) Divergência na NE nº 694, referente a aquisição do colchão confortpédico;
3) Divergência de saldo, não comprovada;
4) Falta de retenção do Imposto de Renda, na Fonte;
II - Com relação ao elemento Economicidade muito deixam a desejar, pois a aquisição de material de construção está incompatível com as obras apresentadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.523 de 18.12.90
Processo nº 903317-00
Interessado: Orlando Feitosa Borges
Origem : Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
1) Despesas Orçamentárias acima dos Créditos legais autorizados, ferindo o que dispõe o Art. 167, II da Constituição Federal;
2) Ausência de comprovação de restos a pagar;
3) Não remessa de um novo Balanço Financeiro;
4) Não remessa do Balanço Patrimonial;
5) Ausência de Licitação para despesas realizadas em caráter normal através das NE's 0351, 0515, 0554;
6) Ausência de justificativas ou documento que regularize as despesas pela NE's 0133, 0167, 0174 e 0601;
7) Transgressão do Art. 38 das disposições constitucionais transitórias.
II - Deve, ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público, para a apuração de responsabilidades. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.524 de 18.12.90
Processo nº 905027-00
Interessado: Renato Queiroz Rodrigues
Origem : Prefeitura Municipal de Portel
Assunto : Recurso à decisão deste Tribunal, prolatada às contas de 1989
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Tomar conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, reformulando, pois, a decisão recorrida, para recomendar à Câmara daquele Município, à aprovação das referidas contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.525 de 18.12.90
Processo nº 902789-00
Origem : Prefeitura Municipal de Juruti
Assunto : Lei nº 890/89, concessiva de pensão a Filho menor de Anízio Batista Filho
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Baixar em diligência o presente Processo, no sentido de se esclarecer o nome do beneficiário da mesma. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.526 de 18.12.90
Processos nºs 904756-04, 904756-05 e 904756-06
Origem : Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Decretos nºs 22.248/90, 22.249/90 e 22,250/90, referente à abertura de Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Cadastrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.527 de 18.12.90
Processo nº 905068-01
Origem : Prefeitura Municipal de Breves
Assunto : Lei nº 1.560/90 e Decreto nº 373/90, referente à abertura de Crédito Especial.
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.528 de 18.12.90
Processo nº 903046-00
Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí
Assunto : Decreto nº 011/90, referente à abertura de Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : I - Negar cadastramento ao Decreto nº 011/90, pela não especificação da fonte de recurso, utilizada, contrariando desta forma o disposto na Art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64;
II - Deve ser anexado o presente Processo à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta;
III - Deve ser aplicado ao Prefeito Municipal, multa de 02 VRR, em razão do atrazo na remessa a este Tribunal do Decreto em questão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.529 de 18.12.90
Processo nº 904756-03
Origem : PMB/ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Assunto : Decreto nº 22.247/90, referente à abertura de Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.530 de 18.12.90
Processo nº 904831-04
Origem : PMB/ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Assunto : Decreto nº 22.258/90, referente à abertura de Crédito Suplementar.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.532 de 03.01.91
Processo nº 901976-00
Interessado: Raimundo Carrera Botelho
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.531 de 18.12.90
Processo nº 902228-00

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão realizada em 18 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO a diligência realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Parauapebas, face a solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara daquele Município, a fim de apurar irregularidades praticadas pelo Sr. Faisal Faris Mahmoud Salmen Hussain, Prefeito Municipal de Parauapebas,

CONSIDERANDO o despacha exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laércio Franco, relator,

R E S O L V E:

I - À unanimidade, acolher plenamente os pronunciamentos da Auditoria e da Procuradoria, julgando procedentes as irregularidades apontadas pela CPI daquela Câmara Municipal, bem como as demais constatadas "**in loco**" pelos técnicos do TCM, e que, também, fazem parte do referido processo;

II - Deve o presente processo ser anexado à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, exercício financeiro de 1989, para que a Auditoria faça análise em conjunto;

III - Cópia dos presentes autos, devidamente autenticada, deve ser remetida à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Parauapebas e ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, nos termos do Art. 180 do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 2.538 de 08.01.91
Processo nº 904547-00
Interessado: Manoel Paz da Silva
Origem : Câmara Municipal de Curuçá
Assunto : Recurso interposto à decisão deste Tribunal prolatada na Resolução nº 2.375/90/TCM, que negou cadastramento à Resolução nº 03/90, daquela Câmara Municipal.
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Tomar conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, devendo, ainda, referido Processo ser anexado à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.499 de 20.11.90
Processo nº 904308-00
Origem : Câmara Municipal de Altamira
Assunto : Resolução nº 028/90, de 03.09.90, referente à admissão de pessoal
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Deferir registro à admissão de Marilene Teixeira de Melo, face à aprovação em concurso público. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.534 de 08.01.91
Processo nº 901117-00
Interessado: Leandro dos Santos Souza Filho
Origem : Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 1989
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : I - Parecer Prévio contrário à aprovação das contas, face as seguintes irregularidades:
- Ausência de Licitação;
- Recebimento a maior, dos subsídios dos Gestores Municipais;
- Gastos com Pessoal acima do Parâmetro legal;
- Ausência de Retenção do IRRF, sobre a remuneração dos Gestores e Vereadores;
II - Deve o Prefeito Municipal, ser intimado a devolver aos cofres públicos os valores recebidos a maior, e a multa pecuniária de cinco (05) VRR, pela não realização dos Processos Licitatórios. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.536 de 10.01.91
Processo nº 901414-02
Origem : PMB/SECON
Assunto : Contrato nº 03/90, firmado entre SECON e a Auto Locadora Tágide
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : I - Negar cadastramento, por contrariar o Art. 167, inciso II, da Constituição Federal;
II - Deve o presente Processo, ser anexado à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO 2.537 de 10.01.91
Processo nº 903100-00
Origem : Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto : Lei nº 3.065/90, que contrata Profissionais Liberais
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Encaminhar o presente Processo ao Setor competente deste Tribunal, devendo ainda, ser dado conhecimento ao Auditor responsável pela instrução do Processo da Prestação de Contas da aludida Prefeitura, exercício financeiro de 1990, para, que conjuntamente, seja verificado se houve contratação sem o devido cadastramento do ato específico que dê legalidade ao mesmo. Unanimidade

(G.Reg.35.338)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de Outubro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.627.

(Processos nºs 73.103, 75.494, 78.091, 78.580, 79.429, 79.064 e 90/51170-1)

Assunto: Prestações de Contas

Interessados: Sr. FRANCISCO XAVIER ROCHA DE ANDRADE-Presidente; Sra. FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO-ex-Prefeita; Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO; Juiza; Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO-ex-Secretario; Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Prefeito; Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito; Dr. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELO, Presidente.

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.628.

(Processo nº 75.438)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SETEPS)

Requerente: CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS -MARIA CELESTE MIRANDA DE MEDEIROS, Presidente.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a aprestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.629.

(Processo nº 77.911)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 294/88

Requerente: Prefeitura Municipal de BREVES- Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Regularizada a falha reclamada pela Auditoria, em relação a ausência de data nas Notas Fiscais juntada aos autos, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em Julgamento.

ACORDÃO Nº 17.630.

(Processo nº 78.374)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. s/nº- SETEPS)

Interessado: Sr. MESSIAS ASSUNÇÃO GONÇALVES , Vice-Presidente da FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇOES DE MORADORES.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Documentos juntados aos autos por ocasião da defesa oral efetuada pelo responsável, permitem a reabertura da instrução processual para a manifestação da Auditoria, bem como da Procuradoria".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, referente a tomada de contas instaurada na FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, de Conv. s/nº firmado com a SETEPS, para que no prazo de quinze (15) dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 17.631.

(Processos nºs 90/52265-7, 90/52957-5 90/52898-8, 90/52974-4, 90/53208-3, 90/53073-6 , 90/53076-4, 90/52978-5, 90/52953-4, 90/52228-5 , 90/52323-6, 90/52324-9)

Assunto: Aposentadorias e Retificação de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado".

D E C I S Ã O: homologar os registros deferidos, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.025.

(Processos nºs 90/51209-5, 90/51918-8, 90/51926-6, 90/51994-6, 90/51999-0, 90/52017-0 , 90/52155-3, 90/52262-3, 90/52296-5, 90/52471-3)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, favoráveis ao cadastro dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.026.

(Processos nºs 90/51024-0, 90/51443-2)

EMENTA: "I- A publicação do Extrato de Contas, Conv. ou Termo Aditivo , do Diário Oficial do Estado, fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não invalida o documento para fim de cadastro.

II- Administrativamente, compete ao Governo do Estado tomar as providências cabíveis, face o não cumprimento do prazo previsto no art. 28 § 5, da Constituição Estadual o que implica em crime de responsabilidade".

D E C I S Ã O: deferir os cadastros dos contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA e os Srs. FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS e JOSÉ CELESTINO DE RIBAMAR SILVA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.028.

CONSIDERANDO o que requer a funcionária CECÍLIA AMORIM DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Classe "B"- TC-AT-4, através petição protocolada sob o nº 90/05122-9, em 19.10.90.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o pedido da interessada, concedendo dois (02) anos de licença sem vencimento ou renumeração, a contar de 01.11.90.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de outubro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.632.

(Processo nº 78.472)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SECULT/ FCPTN.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, Prefeito.

Relator: Conselheiro **LAURO DE BELEM SABBÁ**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.633.

(Processo nº 78.194)

Assúnto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 250/88

Requerente: PRFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento aplicando ao Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, ex-Prefeito Municipal de ABAETETUBA, a multa correspondente a três (3) valores de Referência Regional, a ser recolhido no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 17.634.

(Processo nº 78.323)

- 2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA RITA, em VIGIA- Conv. SETEPS s/nº.

Responsável: Sra. MARIA AIDÊ DOS SANTOS FERREIRA, Presidente.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa ao responsável pela não prestação de contas em tempo hábil".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento aplicando à Sra. MARIA AIDÊ DOS SANTOS FERREIRA Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA RITA, em vigia, multa correspondente a dois (02) Valores de Referência Regional, que deve ser recolhida aos cofres Estaduais, no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 17.635.

(Processo nº 78.935)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 43/87 SEDUC

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: declarar o Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, em débito com a Fazenda Estadual, devendo recolher aos cofres do Estado a importância de CZ$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), padrão à época, corrigida monetariamente, no prazo de quinze (15) dias , contados do conhecimento oficial desta decisão. Multa de cinco (5) VRR Valores de Referência Regional a ser recolhida no mesmo prazo acima.

ACORDÃO Nº 17.636.

(Processo nº 79.007)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA- Conv. SEDUC nº 11/88

Responsável: Sr. OSVALDO FELIX NAUAR, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Gastos efetuados em atividade diversa das finalidades previstas no Convênio , constituem irregularidades que não permitem a aprovação das presentes contas".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. OSVALDO FELIX NAUAR, ex-Prefeito Municipal de CURUÇA , pela quantia de CZ$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzados) padrão à época, devendo o mesmo devolver aos cofres Estaduais a mencionada quantia no prazo de quinze (15) dias, com a devida correção monetária, desde a época de seu recebimento, bem como a multa de três (3) Maiores Valores Regional. Em caso de não atendimento, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público para cobrança Executiva Judicial.

ACORDÃO Nº 17.637.

(Processo nº 90/50739-3)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 206/89.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento, no valor à época de NCZ$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados novos), referente a 1º, 2º e 3º parcelas do Conv. nº 206/89 firmado com a SEPLAN.

ACORDÃO Nº 17.638.

(Processo nº 90/50793-9)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 240/89.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA -Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito.

Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ.**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em Julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.639.

(Processos nºs 90/52896-2, 90/52980-7 , 90/53204-2, 90/52884-3, 90/52889-7, 90/52893-4, 90/52967-9, 90/53066-0, 90/52355-2, 90/53250-0, 90/53254-0)

Assunto: Aposentadorias e Retificações de Proventos.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.640.

(Processo nº 90/52873-7)

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "O auxílio invalidez não deve integrar o Ato de Reforma, constituindo-se parcela paga à parte ao policial militar".

D E C I S Ã O: homologar o registro pleiteado , devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação, em vigor, relativo a Reforma "ex-officio", o Subtenente PM RG 2087 IZAURO RODRIGUES FERNANDES, pertencente ao 1º Batalhão de Policia Militar.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.029.

(Processos nºs 90/51250-9, 90/51884-8 , 90/51991-8, 90/51011-8, 90/50685-6, 90/50728-7, 90/50625-4, 90/50710-1, 90/52239-1, 90/51977-7, 90/50681-5, 90/50825-3, 90/50727-4, 90/50783-5, 90/50645-1, 90/52539-5)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.030.

(Processo 90/53850-7)

Denunciante: VITOR CORRÊA NAHUM, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

EMENTA: "I- Denúncia que preenche os requisitos do Art. 255 e seguintes do Regimento do Tribunal de Contas, deve ser recebida e processada, para a apreciação dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, bem como da Auditoria e da Procuradoria.

II- Á parte denunciada deve ser garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa de que trata o Art. 5º LV da Constituição Federal".

D E C I S Ã O: determinar que os autos sejam submetidos a apreciação dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, da Auditoria e Procuradoria, tudo nos termos do parecer da Assessoria Juridica.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.030-A

(Processo nº 90/50080-5)

EMENTA: "Não tendo sido cumprido o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo nº 90/50080-5, que contém o Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" e a Empresa T.N. TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.030-B

(Processo nº 90/51975-1)

EMENTA: "Apesar do não cumprimento do art. 28, § 5º da Constituição Estadual, defere-se o cadastro diante da jurisprudência deste Tribunal, dando-se ciências ao Sr. Governador do Estado da irregularidade acima mencionada".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, pelo deferimento do cadastro no processo nº 90/51975-1 que contém o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e JOÃO EUDES TAVEIRA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.031.

(Processo nº 90/50347-3)

CONSIDERANDO a exposição do Presidente constante de Ata nº 3.251, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

Reabrir a instrução do processo nº 90/50347-3, tudo nos termos da Resolução nº 12.021, de 18.10.90 desta Corte de Contas.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de novembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.641.

(Processo nº 78.199)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 19/88 SEDUC

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, Sr. GETÚLIO NADIR PLINIO DE ARRUDA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada às contas em Julgamento. Aplicação de multa face a remessa da documentação fora do prazo legal".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, na importância, à época, de CZ$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil cruzados), aplicando ao Sr. GETÚLIO NADIR PLÍNIO DE ARRUDA, ex-Prefeito Municipal de PRAINHA, multa equivalente a 3 (três) MVR (maiores Valores de Referências) pelo atraso na remessa da mesma a este Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.642.

(Processo nº 78.248)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 255/88 e seus Termos Aditivos SEPLAN.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: " Documentos apresentados pelo responsável por ocasião da defesa oral em Plenário, permitem a reabertura da instrução processual, para a manifestação da Auditoria, bem como da Procuradoria deste Tribunal".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, face o responsável ter apresentado documentação em Plenário, por ocasião da defesa oral, a fim de que os Órgãos Técnicos Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem à respeito da aludida documentação.

ACORDÃO Nº 17.643.

(Processo nº 79.004)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 044/88 e seus Termos Aditivos.

Requerente: Prefeitura Municipal de XINGUARA -Sr. ITAMAR RODRIGUES DE MENDONÇA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Documentos apresentados pelo responsável por ocasião da defesa oral em Plenário, permitem a reabertura da instrução processual, para a manifestação da Auditoria, bem como da Procuradoria deste Tribunal".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, face a documentação apresentada pelo responsável, por ocasião da defesa oral em Plenário, a fim de que os Órgãos Técnicos, Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem à respeito da aludida documentação.

ACORDÃO Nº 17.644.

(Processos nºs 90/50271-3, 90/00613-3 e 90/50789-1)

Assunto: Prestação de Contas

Requerente: Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, Prefeito; Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Juiz Auditor e Sr. ARMINDO DOCITEU DENADIN, Prefeito.

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.645.

(Processos nºs 90/52922-0, 90/52949-7, 90/53063-2, 90/53065-8, 90/53072-3, 90/52894-7, 90/52961-2, 90/53038-5, 90/00283-0, 90/52966-6, 90/52956-2, 90/52911-4, 90/52887-1, 90/52761-3, 90/52895-0, 90/53209-6, 90/53256-6, 90/53253-8, 90/51800-8, 90/52903-6, 90/53205-5, 90/52679-4, 90/52700-9, 90/52872-4)

Assunto: Aposentadoria, Reformas e Retificações de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E S I S Ã O: homologar os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor dos processos acima enumerados, e, quanto ao processo nº 90/52894-7, de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.646.

(Processo nº 77.988)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM- Convênio SEPLAN nº 393/88

Responsável: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa pelo atraso na remessa da documentação a este Tribunal".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito Municipal de SANTARÉM, a multa equivalente a cinco (5) Valores de Referência Regional, a ser recolhida aos cofres do Estado no prazo de quinze (15) dias.

ACORDÃO Nº 17.646-A

(Processos nºs 90/52625-5, 90/52627-0)

Assunto: Pensões.

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor, referente às Pensões acima enumerados, assim como, nos processos a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado, seja remetida a Portaria na via original com a devida fundamentação.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.032.

(Processos nºs 79.885- 90/50222-8)

EMENTA: "Tendo sido anexados à respectiva prestação de contas, os termos aditivos anteriores, o mesmo procedimento deve ser dado ao 5º termo aditivo".

D E C I S Ã O: determinar a anexação do Processo nº 79.885 (90/50222-8) ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.033.

(Processo nº 90/50856-7)

EMENTA: "Tendo sido constatado, que a modalidade de licitação no presente processo, enquadra-se em concorrência pública e não em tomada de preços, é de ser indeferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: indeferir o cadastro do contrato nº 021/90 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma ENDICON- ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.034.

(Processo nº 90/52138-4)

EMENTA: "Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este cair em dia de suspenão total ou parcial do expediente, o prazo considerar-se-á prorrogado atê o primeiro dia útil seguinte. Inteligência do art. 286 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Contrato nº 28/90 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma SANECON- CONSTRUÇÕES GERAIS E SANEAMENTO LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.035.

R E S O L V E:

Art. 1º- Atribuir aos Diretores de Controladorias da Diretoria Geral de Controle Externo o atendimento às partes interessadas e devidamente habilitadas, para o saneamento dos processos de sua competência.

§ 1º - No impedimento do titular, as atividades de que trata o caput deste Art. serão exercidas pelos Diretores de Divisão ou funcionários por estes designados.

§ 2º- O atendimento previsto neste art. deverá ser formalizado mediante termo próprio, o qual constarão as assinaturas do funcionário e do representante legal do Órgão ou Entidade.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 11/91

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR Ex-Prefeito, de que no dia 05.02.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo 76.150 e 76.152, referentes a Prestações de Contas realizada na Prefeitura Municipal de BAIÃO, em face dos Convênios Nºs 400 e 402/88 firmados com SEPLAN.

Belém, 23 de janeiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 10/91

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA Ex-Prefeito, de que no dia 05.02.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 77.977 e 77.998, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de SANTARÉM, em face dos Convênios Nºs 122 e 345/88 firmado com a SEPLAN.

Belém, 23 de janeiro de 1991.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
PRESIDENTE

(G.Reg.35.317)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão, de 06 de novembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.647.

(Processos nºs 74.028 e 90/51315-2)

Assunto: Prestações de Contas- Convênios SETEPS/88 e SEPLAN nº 471/89

Requerentes: Drºs. EDITH MARILIA MAIA CRESPO, Presidente e MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.648.

(Processo nº 75.622)

Assunto: Prestação de Contas (exercício de 1988)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Dr. ROMERO XIMENES PONTE, ex-Secretário.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.649.

(Processos nºs 78.717, 90/50938-0, 90/50795-4 90/50878-0)

Assunto: Prestações de Contas da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE BELÉM E BARCARENA- Sr. ELI ROCHA SALES, Presidente; PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO- Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Prefeito; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA- Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito; e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-Dra. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.650.

(Processo nº 78.312)

Assunto: Tomada de Contas- Convênio nº 063/87 SEPLAN

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA- TOCANTINS, Sr. HAMILTON DE BRITO BEZARRA, ex-Presidente.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Tendo o responsável, apresentado a documentação reclamada pela Auditoria e Procuradoria dentro do prazo legal da defesa, as contas devem ser aprovadas".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, na importância, à época, de CZ$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados), aplicando ao Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS Municípios do ARAGUIA- TOCANTINS, multa de três (03) MVR (Maiores Valores de Referência) pelo atraso na remessa a este Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.651.

(Processo nº 90/51040-6)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 512/89' SEPLAN)

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-Dr. LUIZ OTAVIO MOTA PEREIRA-Presidente.

Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABBÁ**

EMENTA: "Corretos oc comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a aprestação de contas em julgamento

ACORDÃO Nº 17.652.

(Processos nºs 90/52909-2, 90/53262-9, 90/52959-0, 90/52356-5, 90/52357-8, 90/53075-1, 90/52232-2, 90/52962-5, 90/53252-5, 90/52611-0, 90/53061-7, 90/52396-0, 90/52901-0, 90/53064-5)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Aposentadorias e de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.036.

(Processos nºs 90/52058-7, 90/51199-3, 90/51192-4, 90/51207-0, 90/52476-7, 90/50236-2, 90/51983-0, 90/51990-5, 90/51984-2, 90/52162-9, 90/51981-4, 90/51959-5, 90/51995-9, 90/51902-8, 90/52124-0, 90/52260-8, 90/52240-0, 90/52347-4, 90/52278-3, 90/52470-0, 90/52483-2, 90/52002-2, 90/52298-0, 90/51222-3, 90/52864-6, 90/52723-4, 90/52478-2, 90/51997-4, 90/52293-7, 90/52720-6, 90/52871-1, 90/52276-8, 90/52498-0, 90/52247-0, 90/51903-0, 90/52275-5, 90/52297-8, 90/52494-9, 90/52507-9, 90/52545-8, 90/51941-0, 90/51234-2, 90/52481-7, 90/52271-4, 90/50768-1, 90/52508-1, 90/52563-0, 90/52490-8, 90/52496-4, 90/52259-9, 90/51958-2, 90/51898-2, 90/51286-6, 90/51208-2, 90/51206-7, 90/50778-5, 90/51223-6, 90/50476-6, 90/51226-4, 90/50044-1)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.037.

(Processos nºs 90/51909-7, 90/51963-2, 90/51996-1, 90/52005-0, 90/52135-6, 90/52264-9, 90/52279-6, 90/52335-5, 90/52363-0, 90/52474-1, 90/52488-6, 90/52501-2, 90/52514-4, 90/52608-6, 90/52057-4, 90/51454-9, 90/50642-3, 90/51474-6, 90/51197-8, 90/52123-7, 90/52664-7, 90/52337-0, 90/52014-1, 90/50081-8, 90/52054-6, 90/52122-4, 90/52137-1, 90/51985-5, 90/51986-8, 90/52047-0, 90/52072-8, 90/52205-0, 90/51988-3, 90/52586-3, 90/52606-0)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros acima enumerados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.653.

(Processo nº 72.825)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 453/86 SEPLAN

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, Sr. WALDEMAR NUNES, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.**

EMENTA: "É considerado em débito para com a Fazenda do Estado, o responsável por verba recebida através de Convênio, quando a aplicação dos recursos é efetuada em desacordo com a especificação do cronograma de desembolso. "In casu", o emprego da verba em recadastramento eleitoral e expedição de certidões de nascimento e casamento constitui despesa não especificada do Convênio".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. WALDEMAR NUNES, ex-Prefeito Municipal de IRITUIA, pela importância de CZ$ 31.950,00 (trinta e um mil e novecentos e cinquenta cruzados), padrão monetário à época, devendo recolher aos cofres Estaduais, a importância devidamente corrigida monetarimente, a partir da data de seu recebimento, no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, bem como a multa correspondente a 05 (cinco) VRR (Valores de Referências Regionais) no mesmo prazo acima.

ACORDÃO Nº 17.654.

(Processos nºs 77.948, 79.603 e 90/50939-2)

Assunto: Prestação de Contas- Prefeitura Municipal de Breves (Conv. SEPLAN nº 411/88), Câmara Municipal de Altamira (Conv. SEPLAN nº 227/89) e Prefeitura Municipal de AVEIRO (Conv. SEDUC nº 05/89 e seus Termos Aditivos)

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento, dos valores à época de NCZ$..... -239.920,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte cruzados novos), CZ$..... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) e NCZ$ 131.150,49(cento e trinta e um mil, cento e cinquenta cruzados e quarenta e nove centavos) respectivamente, de responsabilidade dos Srs. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de Breves; ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Altamira e ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Aveiro.

ACORDÃO Nº 17.655.

(Processo nº 78.239)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 106/88

Requerente: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁFIA- Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Presidente

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "É considerado em débito para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida através de Conv., quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Presidente da Cooperativa Integral de Reforma Agráfia, pelo valor de CZ$..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) padrão à época, devendo recolher aos cofres estaduais devidamente corrigida monetáriamente, no prazo de quinze (15) dias da publicação da presente decisão, assim como a multa de três (3) Valores de Referência Regional. Em caso de não cumprimento, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.656.

(Processo nº 90/52767-0)

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "O auxilio invalidez é parcela paga à parte ao Policial Militar inativo, não integrando o Ato de Reforma. Inteligência do inciso IV, da Resolução nº 6.043 do TCE".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Conselheiro Relator, que concedeu o registro da Reforma "ex-officio" do Soldado PM RG 8812- MAURICIO ANGRISANI BRICIO, pertencente a Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os proventos de acordo com o parecer do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.657.

(Processos nºs 90/52681-6, 90/52790-1, 90/52685-7, 90/52233-5, 90/53071-0, 90/53074-9, 90/52775-8, 90/52766-7)

Assunto: Aposentadorias, Reforma e Retificações de Proventos

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração corrigir os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.658.

(Processo nº 90/52639-0)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Conselheiro Relator, que concedeu o registro da Pensão concedida em favor do menor RAYMUNDO RONALDO DO COUTO FREITAS JUNIOR, filho do ex-segurado RAYMUNDO RONALDO DO COUTO, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar o cálculo da Pensão de acordo com a legislação em vigor, consoante parecer do Órgão Técnico deste Tribunal.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.038.

(Processo nº 90/50416-4)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do contrato, convênio ou termo aditivo no D.O.E fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto do processo e nem o invalida para fins de cadastro.

II-Administrativamente, cabe ao Governo do Estado, tomar as providências cabíveis, face o não cumprimento do prazo previsto no Art. 28, § 5º da Constituição Estadual, o que implica em crime de responsabilidade".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e NELSON FREITAS MACHADO, devendo o Tribunal dar ciências ao Governador do Estado, face o descumentimento do prazo previsto no Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.039.

(Processo nº 90/52198-6)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do contrato, conv. ou termo aditivo no D.O.E., fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto do processo e nem o invalida para fins de cadastro.

II- Administrativamente, cabe ao Governo do Estado tomar as medidas cabiveis face o não cumprimento do prazo previsto no Art. 28 § 5º da Constituição Estadual, o que implica em crime de responsabilidade"

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Conv. nº 031/90 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, devendo o Tribunal dar ciência. ao Governador do Estado, face o descumprimento do prazo previsto no Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.040.

(Processos nºs 90/52562-7, 90/52858-3, 90/51203-9, 90/52136-9, 90/52159-4, 90/51210-4 90/52580-9, 90/52590-2, 90/51881-0, 90/52050-5 90/52000-7, 90/52492-3, 90/52708-0, 90/53026-6 90/53021-2, 90/53053-9, 90/52479-5, 90/53082-7 90/53059-5, 80.111, 90/50492-2, 90/51249-0 90/51887-6, 90/51971-0, 90/51904-3, 90/51979-2 90/51993-3, 90/52055-9, 90/51007-0, 90/52013-9 90/52043-0, 90/52158-1, 90/52591-5, 90/52730-0 90/51974-9, 90/52325-1, 90/53033-1, 90/51925-3 90/52650-2, 90/52394-4, 90/52559-2)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros, acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.041.

(Processos nºs 90/51229-3, 90/52151-2, 90/52157-9, 90/52223-1, 90/52282-0, 90/52287-4 90/52346-1, 90/52368-4, 90/52368-4, 90/52390-3 90/52570-5, 90/52277-0, 90/52642-4, 90/52669-0 90/52711-5, 90/52860-5, 90/52874-0, 90/52908-0 90/53019-0, 90/53057-0, 90/53080-1, 90/52283-3 90/52845-1, 90/51897-0, 90/51200-0, 90/52581-1 90/52607-3, 90/53047-6, 90/52710-2, 90/52934-0 90/52859-6, 90/53030-3, 90/51596-3)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser concedido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.042.

(Processos nºs 90/50304-0, 90/52251-7, 90/50496-3, 90/51228-0, 90/51241-8)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.043.

(Processo nº 90/51030-2)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, além da falha na nomenclatura da atividade constante da cláusula 4ª, deve o processo ser anexado à da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: determinar a anexação do Processo nº 90/51030-2 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e EMPRESA BELMICRO-BELDATA MICROINFORMÁTICA LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.044.

(Processo nº 90/51211-7)

EMENTA: "Não tendo sido cumprido o prazo previsto no art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual, deve o processo de cadastro ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: determinar a anexação do processo nº 90/51211-7 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 42/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma M.J.S. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.045.

(Processo nº 90/51448-6)

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Presidente, Constante da Ata nº 3.255 desta data.

R E S O L V E:

Autorizar a Presidência deste Tribunal a doar à REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR e CENTRO SOCIAL DA COLÔNIA DE MARITURA, os bens constante de relação anexa.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de novembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.659.

(Processo nº 72.808)

Assunto: **TOMADA DE CONTAS- Conv. nº 139/86 SEPLAN**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "Não se arguindo outra coisa, senão a falta de licitação para o gasto relativo à hospedagem de terceiros, a glosa aposta pelo setor Técnico e Auditoria não deve ser mantida. A natureza da citada defesa parece-nos perfeitamente dispensável de processo licitatório, sobretudo quando sabemos que, em nosso interior, não proliferam as casas Hoteleiras"

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, multa de dois (02) V.R.R. (Valores de Referências Regional) a ser recolhida a referida importância aos cofres Estaduais, no prazo de quinze (15) dias contados do conhecimento desta decisão.

ACORDÃO Nº 17.660.

(Processo nº 72.809)

Assunto: Tomada de Contas (Convênio nº 165/86-SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA- Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Ausência de licitação, falta de encaminhamento das notas fiscais relacionadas à despesas de verba conveniada, são irregularidades que não permitem a aprovação das presentes contas".

D E C I S Ã O: declarar o Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, em débito com a Fazenda Estadual, na importância, à época de CZ$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzados), devendo o mesmo devolver tal quantia devidamente corrida monetariamente desde a data de seu recebimento, até a liquidação final do débito, sem prejuízo da multa de 3 MVR, tudo no prazo de quinze 15 dias da publicação da presente decisão. Em caso de não cumprimento, deverá o responsável ser enquadrado no que determina o Art. 269, II (Cobrança Judicial Executiva).

ACORDÃO Nº 17.661.

(Processo nº 77.586)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 335/86 e seu Termo Aditivo

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de Conv., quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, pela importância de CZ$.... -200.000,00 (duzentos mil cruzados), padrão monetario à época, devendo recolher aos cofres estaduais corrigido monetariamente desde o seu recebimento até a liquidação final do débito, sem prejuizo da multa de 3 MVR (maior Valor de Referência), tudo no prazo de quinze (15) dias da publicação da presente decisão. Em caso de não cumprimento, o processo deverá ser remetido ao Ministério Publico, para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.662.

(Processo nº 77.982)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM- Convênio SEPLAN nº 232/88

Responsável: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA , ex-Prefeito

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Documentação juntados aos autos pelo responsável por ocasião da defesa oral em Plenário, permitem a reabertura da instrução processual, a fim de que haja a manifestação da Auditoria e da Procuradoria em reação aos aludidos documentos".

D E C I S Ã O: reabrir a instrução do processo nº 77.982, referente a tomada de contas na Prefeitura Municipal de SANTARÉM, de Conv. nº 232/88 celebrado com a SEPLAN, para que no prazo de trinta (30) dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 17.663.

(Processo nº 77.984)

Assunto: T/C - Conv. SEPLAN nº 392/88

Requerente: Prefeitura Municipal de SANTARÉM - Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA , ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Ducumentos juntados pelo responsável por ocasião da defesa oral em Plenário , permitem a reabertura da instrução processual para a manifestação da Auditoria e Procuradoria no prazo legal".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de que a Auditoria e Procuradoria se manifestem sobre a documentação, juntada aos autos por ocasião da defesa oral.

ACORDÃO Nº 17.664.

(Processo nº 77.991)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 121/88 e seus Termos Aditivos- SEPLAN

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM , Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Documentos juntados pelo responsável por ocasião da defesa oral em Plenário permitem a reabertura da instrução processual, para a manifestação da Auditoria e Procuradoria no prazo legal".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de que a Auditoria e Procuradoria se manifestem sobre a documentação, juntada aos autos por ocasião da defesa oral.

ACORDÃO Nº 17.665.

(Processo nº 79.025)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 239/88- SEPLAN)

Requerente: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ- Dr. FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO- Diretor Geral

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento aplicando-se ao Dr. FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO, Diretor Geral do HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, a multa correspondente a 03 MVR (Maior Valor de Referência), a ser recolhido aos cofres do Estado, pelo atrazo na entrega da prestação de contas, no prazo de 15 dias a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

ACORDÃO Nº 17.666.

(Processo nº 90/52089-0)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 293/89- SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO- Sr. EDEVARDE BARBOSA- Prefeito.

Relator: Conselheiro **LAURO DE BELÉM SABRÁ**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.667.

(Processos nºs 90/53257-9 e 90/52677-9)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais e de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados dos processos acima enumerado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.668.

(Processo nº 78.863)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar a decisão do Exmº Conselheiro Relator, que concedeu o registro da aposentadoria de JOÃO AMÂNCIO DA COSTA, no cargo de Auxiliar Judiciário II, Nível 4 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 17.669.

(Processo nº 90/51853-4)

Assunto: Pensão

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais , é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar o cálculo dos valores da Pensão à legislação em vigor, referente a Pensão Policial Militar em favor da Srª FRANCISCA SOUZA DAS NEVES , viúva e filhos menores do ex- 3º Sargento PM BENEDITO GOMES DAS NEVES.

ACORDÃO Nº 17.670.

(Processo nº 90/52643-7)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Presidência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais , é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar o valor da Pensão à legislação em vigor, referente a Pensão Civil concedida em favor da Srª ALTAMIRA RODRIGUES FEIO, beneficiária da ex-segurada ARLINDA RODRIGUES FEIO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.046.

(Processos nºs 90/50712-7, 90/50672-4 90/50703-6 e 90/50717-0)

EMENTA: "I- A publicação do extrato de Contrato, Conv. e Termo Aditivo no D.O.E., fora do prazo legal, porém na vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado e nem invalida o processo para fins de cadastro.

II- Na esfera administrativa , compete ao Governo do Estado tomar as medidas cabíveis, face o descumprimento do art. 28 § 5º da Constituição Estadual , que implica em crime de responsabilidade".

D E C I S Ã O: deferir os cadastros solicitados devendo o Tribunal dar Ciências ao Exmº. Sr. Governador do Estado, do descumprimento do prazo previsto no art. 28, § 5º da Contituição Estadual, referente aos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.047.

(Processo nº 90/51951-3)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do Contrato, Conv. ou Termo Aditivo no D.O.E., fora do prazo legal, porém na vigência contratual, não macula o objeto contratado e nem invalida o pro-

PÁGINA ILEGÍVEL

cesso para fins de cadastro".

II- "Na esfera administrativa compete ao Governo do Estado tomar as medidas cabíveis, face o descumprimento do Art. 28 § 5º da Constituição Estadual que implica em crime de responsabilidade".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e ROMA KEIKO KOBOYASHT, devendo o Tribunal dar ciência ao Governador do Estado, face o descumprimento do prazo previsto no art. 28 , § 5º da Constituição Estadual.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.048.

(Processo nº 90/52418-0)

EMENTA: "Tendo o Contrato original e Termo Aditivo anteriores sido anexados à respectiva prestação de contas, o mesmo procedimento deve ser dado ao presente Termo Aditivo".

D E C I S Ã O: determinar a anexação do processo nº 90/52418-0 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conj., que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Sul-América Engenharia LTDA., nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.049.

(Processos nºs 90/51957-0, 90/52025-8 , 90/52212-5, 90/52242-6, 90/52572-0, 90/52739-4, 90/53034-4, 90/53102-2, 90/52875-2, 90/52564-2, 90/52493-6, 90/52491-0, 90/53056-7, 90/53025-3, 90/52831-7, 90/52477-0, 90/51195-2, 90/50428-3, 90/50429-6, 90/50715-5, 90/50759-0, 90/51025-2)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoraveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.050.

(Processos nºs 90/50651-4, 90/50620-0 , 90/52145-0, 90/50647-7, 90/50757-5, 79.835 , 90/50186-6, 90/50671-1, 90/50697-5, 79.872 , 90/50213-7, 79.871 , 90/50212-4, 80.064 , 90/50431-8, 90/50522-1, 90/50704-9, 90/50738-0 , 90/50760-0, 90/50826-6, 90/51172-7)

EMENTA: "I- A publicação do extrato do contrato, Conv. ou Termo Aditivo no D.O.E., fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula o objeto contratado e nem invalida o processo para fins de cadastro".

II-"Na fera administrativa, compete ao Governo do Estado tomar as medidas cabíveis, face o descumprimento do que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual, que implica em crime de responsabilidade".

D E C I S Ã O: homologar os cadastros solicitados, devendo o Tribunal dar ciências ao Governo do Estado, do não cumprimento do prazo previsto no art. 28, § 5º da Constituição Estadual, referente aos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.051.

(Processos nºs 90/51182-0, 90/51185-9 , 90/51245-9, 90/51522-7, 90/51254-0, 90/51188-7 , 90/50772-9, 90/51484-0, 90/51190-9, 90/51189-0)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Exmº Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, Relator pela anexação dos presentes processos aos da respectiva prestação de contas, para exame em conj.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.052.

CONSIDERANDO a exposição do Exmº Sr. Presidente, constante de Ata nº 3.256, desta data;

CONSIDERANDO O expediente oficio circular nº 30/90 CCTCB da Secretaria Executiva do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

R E S O L V E:

Autorizar o Exmº Sr. Presidente deste Tribunal a delegar competência ao Conselheiro

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, para, em nome da Presidência deste Tribunal, assinar termo adtivo de prorrogação do prazo de vigência do Convênio com o Ministério da Fazenda, através da Escola Superior de Administração Fazendária, objetivando a continuação do Curso do Programa Avançado de Auditoria Governamental (PAAG).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 20 de novembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.671.

(Processos nºs 74.306- 76.436- 77.169- 78.856- 79.484- 79.486- 90/50524-7)

Assunto: Prestações de Contas- Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (Convênio SEPLAN nº 231/86 e seu Termo Aditivo) ; Conselho Estadual de Educação (Convênio SEDUC nº 05/88); Sociedade Médico - Cirúrgico do Pará, (Convênio SEPLAN nº 133/89); Escola de Enfermagem Magalhães Barata (Convênio SEPLAN nº 228/89 e seu Termo Aditivo); Secretaria de Estado de Cultura (Convênio SEPLAN nº 366/89); Secretaria de Estado de Cultura (COnvênio SEPLAN nº 342/89); Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia (Convênio SEPLAN nº 150/89).

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.672.

(Processo nº 76.127)

Assunto: Prestação de Contas (exercício de 1988)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário.

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.673.

(Processo nº 76.985)

- 2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas Instaurada na Prefeitura Municipal de BARCARENA- Convênio SEVOP s/nº- exercício de 1988.

Responsável: Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA, ex-Prefeito Municipal

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "I- O atestado de conclusão de obra efetuada com verba recebida mediante convênio, não vem sendo exigido por essa corte de contas.

II- A ausência de data na Nota Fiscal poderia ser regularizada junto à empresa emitente , instalada nesta cidade.

III- Recibos comprobatórios de pagamento de despesas não contestados são comsiderados corretos.

IV- Constam do processo as "cartas- convite",- em número de três, bem como as propostas a elas respondendo, o que configura a Tomada de Preço, embora incompleta, pela falta da Ata de Julgamento.

V- Aprovam-se as contas em Julgamento, aplicando a multa de 8 VRR a ser recolhida pelo responsável".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento aplicando ao Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA, ex-Prefeito Municipal de BARCARENA, a multa no valor de oito (8) Valores de Referência Regional, a ser recolhida no prazo de dez (10) dias contados da presente decisão, vencido o Exmº Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, quanto a aplicação do "quantum" da multa, que fixou em três (3) Valores de Referência Regional.

ACORDÃO Nº 17.674.

(Processo nº 78.062)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. nº 14/88 - SEDUC)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI- Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO- ex-Prefeito

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.**

EMENTA: "Tendo sido apresentada a documentação reclamada, dentro do prazo de defesa facultado ao responsável, deve ser aprovada as contas em julgamento, aplicando-se a multa, face a tomada de contas ensejada no presente processo".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento aplicando-se ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito Municipal de Juruti, a multa no valor de três (03) V.R.R., pelo descumprimento do prazo de sua remessa a este Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.675.

(Processo nº 79.026)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. IDESP /88

Requerente: CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO FAZ A FORÇA - Sra. MARIA CLÁUDIA DE MORAES COSTA , Presidente.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de Convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsablizar a Srª MARIA CLÁUDIA DE MORAES COSTA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO FAZ A FORÇA, pela importância de NCZ$ 322.844,76 (trezentos e vinte e três mil , oitocentos e quarenta e quatro cruzados novos e setenta e seis centavos), padrão monetário à época, devendo recolher aos cofres estaduais a referida importância, devidamente corrigida monetariamente desde o seu recebimento até a liquidação final do débito, sem prejuizo da multa de 3 MVR (maior valor de referência), tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não cumprimento, deverá o processo ser remetido ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.676.

(Processo nº 90/52106-8)

Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 331/89- SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-Sr. JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO- Prefeito.

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.677.

(Processos nºs 90/52954-7 , 90/52391-6 , 90/51783-0, 90/51649-8, 90/52080-6, 90/53162-4, 90/53258-1, 90/53239-7, 90/53615-7, 90/53549-4, 90/53551-6, 90/52886-9, 90/52877-8)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Aposentadorias.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros deferidos devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos a legislação em vigor dos que se fizerem necessários , dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.678.

(Processos nºs 90/52617-7 e 90/52618-0)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos das Pensões de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.679.

(Processo nº 77.601)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Responsável: Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA , ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "Documentos apresentados pelo responsável, por ocasião da defesa oral em Plenário, permite a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem em relação a documentação anexada".

D E C I S Ã O: reabrir a instrução do processo nº 77.601, referente a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, de Conv. nº 081/86 e seus Termos Aditivos celebrados com a SEPLAN, para que no prazo de trinta (30) dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 17.680.

(Processo nº 79.009)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 403/86 e seus Termos Aditivos.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DA VILA DE NOSSA SENHORA APARECEDIA, Sr. MANOEL CARDOSO ALMEIDA, Presidente.

Relator: Conselheiro **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida mediante Conv., quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta

defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: declarar o Sr. MANOEL CARDOSO ALMEIDA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS TRABALHADORES UNIDOS DA VILA DE NOSSA SENHORA APARECEDA, em débito com a Fazenda Estadual, devendo recolher aos cofres do Estado, a importância, à época, de CZ$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzados) corrigida monetariamente, no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, multa de dois (02) Valores de Referência Regional, no mesmo prazo acima.

ACORDÃO Nº 17.681.

(Processos nºs 90/53237-1, 90/53264-4, 90/52760-0, 90/52921-8, 90/52976-0, 90/52888-4, 90/52963-8, 90/53067-3, 90/53070-8, 90/53265-1, 90/53207-0, 90/52890-6, 90/52354-0, 90/52796-8, 90/52892-1)

Assunto: Aposentadorias e Retificações de Proventos

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.682.

(Processos nºs 90/52687-2 e 90/52689-8)

Assunto: Retificação de Proventos/ Pensão

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros deferidos, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor das Retificações de Proventos das Pensões acima enumeradas.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.053.

(Processos nºs 90/51895-4, 90/52939-3, 90/52822-6, 90/53036-0, 90/52422-8, 90/52587-8, 90/52946-9, 90/51927-9, 90/52069-3, 90/53016-2, 90/52713-0, 90/51989-6, 90/52327-7, 90/52519-8, 90/52506-6, 90/52648-0, 90/53144-2, 90/53017-5, 90/52467-6, 90/00308-0, 90/51198-0, 90/52560-1, 90/52641-1, 90/52830-4, 90/52943-0, 90/51900-2, 90/52004-8, 90/52029-9, 90/52044-2, 79.462, 90/52735-3, 90/52652-8, 90/52509-4, 90/52489-9, 90/52300-0, 90/52248-2, 90/52211-2, 90/52207-5, 90/51982-7, 90/51931-6, 90/51467-0, 90/52732-5, 90/52729-0, 90/52243-9, 90/52245-4, 90/52553-6, 90/52469-1, 90/52503-8, 90/51219-9, 79.034, 79.980, 90/50592-7, 90/50986-2)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.054.

(Processos nºs 90/51031-5, 90/52579-0, 90/52517-2, 90/52527-6, 90/53125-8, 90/53101-0, 90/52328-0, 90/00482-7, 90/52905-1, 90/52255-8, 90/52263-6, 90/52466-3, 90/53018-8, 90/52862-0, 90/53020-0, 90/53048-9, 90/53138-0, 90/53129-9, 90/52856-8, 90/52927-4, 90/52786-4, 90/52142-1, 90/52019-5, 90/51276-2, 90/51442-0, 90/51978-0, 90/52024-5, 90/52051-8, 90/52139-7, 90/52266-4, 90/52366-9, 90/52561-4, 90/52567-0, 90/52595-6, 90/52596-9, 90/52609-9, 90/52722-1, 90/52876-5, 90/52709-3)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.055.

(Processos nºs 90/50949-6, 90/53135-1, 90/51205-4, 90/51885-0, 90/52336-8, 90/52472-6, 90/52915-5, 90/53009-7, 90/52930-9, 90/53115-4, 90/52524-8, 90/52588-0, 90/52556-4, 90/53046-3, 90/53012-1, 90/52925-9, 90/53112-6, 90/52001-0, 90/52482-0, 90/52288-7, 90/52674-0, 90/52851-4, 90/52083-4, 90/53149-6, 90/53121-7, 90/53173-0, 90/53192-5, 90/53136-4, 90/53107-6, 90/51273-4, 90/51504-5, 90/50116-0, 90/51378-2, 90/52053-3, 90/52280-5, 90/52486-0, 90/52712-8, 90/52907-7, 90/52932-4, 90/53150-5, 90/52284-6, 90/52299-3, 90/52485-8, 90/52717-1, 90/52728-8, 90/50639-9, 90/50741-5, 90/51026-5)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou os despachos deferidos aos cadastros acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.056.

(Processos nºs 90/50469-0, 90/51178-3, 90/51879-8, 90/50896-1, 90/51202-6, 90/52557-7, 90/51244-6, 90/51265-6, 90/52003-5, 90/51939-8, 90/51992-0, 90/53130-8, 90/52045-5, 90/52565-5, 90/52584-0, 90/52994-1, 90/52244-1, 90/52274-2, 90/52295-2, 90/52484-5, 90/52734-0)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.057.

CONSIDERANDO que o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, requereu a este Tribunal prorogação do tempo de estágio naquele Tribunal, da funcionária RUTE BURLAMAQUI BENDAHAN.

CONSIDERANDO proposição da Presidência, constante de Ata nº 3.258, desta data.

R E S O L V E, à unanimidade

Prorrogar até 31 de dezembro de 1991 o estágio no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, da funcionária RUTE BURLAMAQUI BENDAHAN, Diretora do Grupo Especial dos Recursos Humanos.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.683.

(Processos nºs 75.954 e 77.102)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SETEPS/88 e SEPLAN nº 051/89

Requerente: Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará- Sr. FLÁVIO AUGUSTO SIDRIN NASSAR, Presidente e Secretaria de Estado de Agricultura - Dr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as prestações de contas em julgamento, nas importâncias à época de CZ$ - 633.897,00 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete cruzados) e NCZ$.. - 506.377,92 (quinhentos e seis mil, trezentos e setenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos) respectivamente.

ACORDÃO Nº 17.684.

(Processo nº 76.840)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS- Conv. SEDUC nº 53/87

Responsável: Espólio do Sr. NALDEMIR FERREIRA FARIAS.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Corretos os comproventes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.685.

(Processo nº 77.972)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 542/88 SEPLAN

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-Sr. ANTÔNIO PEREIRA LÔBO JUNIOR-Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Demonstrado na defesa, que a aquisição do grupo gerador fora feita antes do repasse dos recursos, em razão de vigência na efetivação da mesma e após autorização do Sr. Governador do Estado, as contas reunem condições de serem aprovadas".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento aplicando ao Sr. ANTÔNIO PEREIRA LÔBO JÚNIOR, ex-Prefeito Municipal de BAIÃO, multa de três (3) Valores de Referência Regional a ser recolhida no prazo de quinze (15) dias, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

ACORDÃO Nº 17.686.

(Processo nº 77.994)

Assunto: T/C- Conv. SEPLAN nº 208/88

Requerente: P.M. de SANTARÉM- Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

EMENTA: "O Festival de Sairé vincula-se ao Folclore da Vila de Alter do Chão. Por conseguinte, as despesas realizadas foram em concordância com o objetivo do Conv. e com o cronograma de desembolso. Contas aprovadas".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.687.

(Processo nº 90/50518-4)

Assunto: Prestação de Contas- exercicio de 1989.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, Dr. NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Superintendente.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.688.

(Processo nº 90/52334-2)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 139/89-SEPLAN)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Dr. JOAQUIM DE LIRA MAIA- Secretário

Relator: Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.689.

(Processos nºs 90/53772-5, 90/53782-9, 90/53248-8, 90/52348-7, 90/53244-7, 90/53249-0, 90/53822-1, 90/52610-8, 90/52769-5, 90/53792-2, 90/53618-5, 90/53768-8, 90/53737-2, 90/53789-8, 90/53807-8, 90/53545-3, 90/53077-7, 90/52968-1)

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Aposentadorias.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou os registros deferidos devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar o cálculo dos proventos à legislação em vigor, dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.690.

(Processo nº 90/51856-2)

Assunto: Pensão Policial Militar

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - Dr. ARTHUR CLÁUDIO MELO- Secretário.

Relator: Conselheiro LAURO **DE BELÉM SABBÁ**

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Estado de Justiça, corrigir os cálculos dos proventos de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal, referente à Pensão Policial Militar concedida em favor da Sra. VERA LÚCIA LIMA ASSUNÇÃO, viúva e filhos menores do ex-Soldado PM JORGE RODRIGUES ASSUNÇÃO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.058.

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Sr. Gobernador do Estado, em expediente, encaminhado por este Tribunal, através do Ofício nº 359/90-GP.

CONSIDERANDO os termos das Portarias nºs 2.827, 2.828 e 2.829, de 19 de novembro de 1990 e os critérios adotados pela Resolução nº 11.255, de 10 de maio de 1988, deste Tribunal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar a Presidência a proceder o enquadramento das funcionárias estaduais efetivas ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, MARY LIA MACHADO CARNEIRO e TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS redistribuídas pelas supracitadas Portarias, no cargo de Assesssor Técnico- Classe A- Código TC-AT-3.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1990, considerando-se transformados os cargos de Administrador Classe A, nível superior, Consultor Jurídico-I nível superior e Contador- Classe A, nível superior originarios das Secretarias de Estado de Administração e de Justiça em cargo de Assessor Técnico- Classe A- TC-AT-3.

(G.Reg.35.319)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.161

Recurso Eleitoral - Processo nº 1879/90
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : Coligação do Povo
Embargado : Acórdão nº 12.12//90
Juiz Relator: Iran Velasco Nascimento

EMENTA: O Recurso de Embargos de Declaração, em matéria eleitoral, tem sua adequação no art. 275, I e II do Código Eleitoral. Se o motivo do Recurso não se afeiçoa as situações ali enumeradas, não merece conhecimento por incabível.

Acordam os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos,

368

PÁGINA ILEGÍVEL

não conhecer dos Embargos de Declaração face o fundamento do recurso não se afeiçoar a quaisquer das hipóteses previstas no art.275, I e II do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 18 de dezembro de 1990

aa) Desa.Climenie Pontes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleit.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Coligação do Povo contra o v.acórdão deste Colegiado, de nº 12.127/90, prolatado no processo nº 1879/90, que julgou Recurso Eleitoral contra decisão da 15ª Junta Apuradora de Belém, que houve por bem rejeitar impugnação formulada pela Coligação recorrente, contra a apuração da urna da 199ª Seção Eleitoral de Icoaracy, no último oleito de 25 de novembro de 1990.

Aduz a embargante que interpõe o presente recurso com a seguinte finalidade:

"... acolhendo estes embargos que, inclusive são apresentados para fins de prequestionamento, e esclarecendo o ponto omisso indicado..
....
o decisum se funda em um argumento inseguro fraco, desprovido de consistência..."

É o relatório.

VOTO

Dispõe o art.275 e seus incisos da seguinte forma:

"Art.275. São admissíveis embargos de declaração:
I - quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;
II- quando for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Tribunal.
§ 1º. Os embargos serão opostos dentro em 3(três) dias da data da publicação do acórdão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omisso".

Os motivos qua autorizam o uso deste recurso são somente os que estão alinhados - numerus clausus - no dispositivo legal acima transcrito.

Assim, não se prestam os embargos de declaração para o único fim de servir de "prequestionamento" de matéria de âmbito meramente subjetivo, indicada pela parte sucumbente, como sendo a sua opinião sobre o fundamento do aresto embargado que tem como "inseguro, fraco, desprovido de consistência".

Não indicou onde, na decisão recorrida, existem omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições, limitando-se a agitar matéria totalmente estranha ao recurso interposto.

Sua inadequação, assim, é, ao meu sentir, absolutamente inquestionável, motivo pelo qual dele não conheço.

Belém, 18 de dezembro de 1990.
a) Juiz Iran Velasco Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 12.162

Processo nº 1872/90
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: A Coligação do Povo
EMBARGADO : V.ACÓRDÃO 12.124 do TRE.
Relatora : Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: I- Inexistindo as hipóteses de que trata o artigo 275, I e II do Código Eleitoral, não se conhece do recurso;
II- Opostos pela parte favorecida no Acórdão atacado, sob a alegação de prejuizo, devem ser entendidos como meio meramente procrastinatório.
Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1990

(aa)Desa.Climenie Pontes-Presidente, Juíza Sônia Parente-Relatora, Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Coligação do Povo contra o Acórdão nº 12.124 deste TRE que validou definitivamente a votação das Seções 217, 293 e 302 do município de Itaituba.

Alega a recorrente que há contradição no Acórdão atacado, na parte que se refere à 293ª Seção, dizendo-se prejudicada com a decisão.

É o relatório.

VOTO.

Esta Egrégia Corte, à unanimidade, decidiu validar tais votações, "nos termos do voto da Relatora" (fls.20)

Transcrevo, a seguir, os trechos do voto e da Ementa correspondentes:

VOTO "FINALMENTE, COM RELAÇÃO À SEÇÃO 293, O FATO DE APRESENTAREM AS CÉDULAS APENAS A ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA NÃO CONSTITUI, POR SI SÓ, MOTIVO DE NULIDADE, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE NENHUM VESTÍGIO DE FRAUDE COMO ENFATIZA O NOBRE DR.PROCURADOR, EM SEU BRILHANTE PARECER. O ARTIGO 175, INCISO II DO CÓDIGO ELEITORAL DECLARA NULAS AS CÉDULAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE AUTENTICADAS, MAS, NO CASO EM EXAME, RESSALTA, HÁ APENAS UM DEFEITO DE AUTENTICAÇÃO E NÃO A SUA AUSÊNCIA. ESSA IRREGULARIDADE, SE SOMADA A OUTRAS, LEVARIA INEVITAVELMENTE À ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO; CONTUDO, ISOLADAMENTE, FALTA-LHE FORÇA PARA DETERMINAR ESSA PROVIDÊNCIA" (fls.22).

EMENTA "A AUTENTICAÇÃO INCOMPLETA DAS CÉDULAS, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI MOTIVO PARA INVALIDAÇÃO, DA VOTAÇÃO, MAS MERA IRREGULARIDADE" (fls.20).

Data vênia, não me parece haver contradição na redação dos textos citados, passível de conserto ou esclarecimento [illegible] justificar a admissibilidade dos embargos.

....

O recurso tem o fim meramente procrastinatório. Observo, pelo Boletim correspondente a essa urna (fls.07), que a decisão de validar a votação favoreceu exclusivamente o candidato da Coligação recorrente - Sr.Xerfan - que nela obteve 139 votos contra apenas 75 do concorrente. Esse fato evidencia o caráter protelatório do pedido eis que não se justifica que a própria parte beneficiada com a decisão, suscite prejuizo e contra ela se insurja.

Face ao exposto:

Considerando a inexistência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 275, I e II do Código Eleitoral que viabilizariam os Embargos, não conheço do recurso.

Belém, 18 de dezembro de 1990.
a) Juíza Sônia Maria de Macedo Parente-Relatora.

RESOLUÇÃO nº 781

Processo nº 1981/90
Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado à quitação de materiais de consumo e prestação de serviços de urgência isentos de licitação.
Suprido : Manoel Adonias de Andrade Júnior

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face à regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão Unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e à unanimidade de votos de seus Juízes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pelo servidor Manoel Adonias de Andrade Júnior, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de CR$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que lhe foi alocado através do Ato nº 6.271 da Presidência desta Casa, para atender à quitação de materiais de consumo e prestação de serviços de urgência isentos de licitação, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade do funcionário suprido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de dezembro de 1990.

(aa)Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente e Relatora, Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Iran Velasco Nascimento, Juiz Jaime dos Santos Rocha, Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, Juiz Francisco Caetano Mileo, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 782

Processo nº 1982/90
Autos de: Prestação de Contas do Suprimento destinado ao pagamento de auxílio alimentação a prestadores de serviços nas eleições de 03.10.90
Suprido(a) Elisabete Silva da Silva

EMENTA: Prestação de Contas. Aprova-se face a regularidade da aplicação dada ao Suprimento. Decisão unânime.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos respectivos autos e à unanimidade de votos de seus Juizes,

RESOLVE aprovar as contas prestadas pela servidora Elisabete Silva da Silva, declarando regular a aplicação dada ao Suprimento de Cr$-55.900,00 (cincoenta e cinco mil e novecentos cruzeiros) que lhe foi alocado através do Ato nº 6.530 da Presidência desta Casa, para atender o pagamento de auxílio alimentação a prestadores de serviços nas eleições de 03.10.90, ordenando-se, em consequência, a baixa na responsabilidade do funcionário suprido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de dezembro de 1990.

(aa)Desa.Climenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente e Relatora, Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Iran Velasco Nascimento, Juiz Jaime dos Santos Rocha, Juíza Sônia Maria de Macedo Parente, Juiz Francisco Caetano Mileo, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 008/91

Despacho exarado pela Exma.Sra.Desa.Presidente no Recurso Especial.
Recorrente: Anders Willy Andersen Trindade
Recorrida : A Resolução nº 779/90-TRE/Pa.

O recorrente, com sustento no art.276, I, do Código Eleitoral, combinado com o art.499, do C.P.C., manifesta sua irresignação contra a Resolução nº 779/90, de 27.12.90, que determinou a realização de eleição suplementar para o cargo de Deputado Estadual, de vez que anteriormente, em 20.12.90, já havia determinado que ditas eleições deveriam ser também para Deputados Federais. Afirma que a Resolução guerreada, padece de irreversível nulidade e opera expressa violação de vários dispositivos de norma Federal.

Argumenta que quando o TRE, em 20.12.90, decidiu que se realizasse eleição suplementar também para Deputado Federal, o fez porque de fato ocorreu [illegible] representação partidária, tanto que o recorrente-candidato à Deputado Federal pelo PTB, passou da titularidade, para a suplência, enquanto que o candidato pelo PDS-GERSON PERES, passou da suplência à titularidade, o que representa alteração na representação partidária, pois o PTB perde a representação de um deputado, enquanto que o PDS ganha mais uma representação.

Procura logo fulminar a argumentação de que não ocorreu essa alteração de representatividade, porque os partidos integravam a mesma coligação, tendo os mesmos direitos conferidos aos partidos, no que se refere ao processo eleitoral.

Entende que ao decidir que a representação partidária não foi alterada, o Tribunal Eleitoral do Pará utilizou um critério puramente matemárico, amesquinhando o direito de voto do eleitor, esquecendo que a representação que se procura recompor e reconstruir através da eleição suplementar é a representação da vontade popular soberana, o que foi até questionado por um dos membros deste TRE. A decisão recorrida, assim violou o art.201, do C.E. e o artigo 14, da C.F.

Em segundo lugar, a decisão impugnada simplesmente omite a decisão tomada na mesma sessão, dando provimento ao pedido jurisdicional do recorrente, o que jamais poderia negá-lo, que nessa mesma sessão do dia 27.12.90 acatara por esmagadora maioria, pretensão do recorrente de voto nominal para eleições suplementares de Deputado Federal, tal como expressamente requerido. É uma gritante contradição.

Aponta ainda como violados, o art.5º, LIV e LV, da CF e os arts.471 e seguintes, do CPC e o art. 263-C.E.

A razão não assiste ao recorrente.

Na verdade, inobstante seu enorme esforço para invalidar a interpretação deste TRE, no que concerne à representação partidária, isso não foi conseguido.

A decisão hostilizada, deixou de determinar a realização de eleições suplementares para Deputados Federais, porque, estudando detidamente a matéria, chegou à conclusão de que não haveria alteração na representação partidária, no que se refere aos referidos legisladores federais, uma vez que o número de votantes não ajudaria nenhum partido ou coligação, a eleger novo representante.

Assim, não há nenhuma contradição entre o que foi administrativamente decidido em 20.12.90, com a Res.779/90, não passando de ardor de argumentação a imprecação de que tal decisão é irreversivelmente nula.

O Partido ao qual está filiado o recorrente, concorreu em coligação com outras agremiações partidárias, ensejando a que o número de concorrentes tanto a deputados federais, como para estaduais, fosse determinado pelo quociente partidário, na forma inserta no art.107, do Estatuto Eleitoral.

Então, o que prevaleceu para se encontrar o número de representantes federais, eleitos pela Coligação do Povo, à qual estão incluídos PTB, do recorrente e PDS, do Sr.Gerson Peres, foi a divisão do número de votos obtidos pela referida Coligação, pelo quociente eleitoral(art.107-CE). Portanto, a entidade partidária isoladamente, não contou e sim a Coligação, da qual o PTB fazia parte. Assim, qualquer alteração havida entre candidatos da mesma coligação, de modo algum pode se levar a que se conclua que a alteração atingiu a partidos, isoladamente, como foi o caso que atingiu ao recorrente. Não saiu um Deputado Federal eleito pelo PTB e entrou um candidato eleito pelo PDS. Subiu, isso sim, um suplente da Coligação do Povo, cujo número de votos superou ao do último colocado na referida Coligação.

Por isso mesmo, a soberania popular exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, foram perfeitamente respeitados, não se tendo que inquinar a Res.779/90, de violadora do art.14 da Lei Fundamental. Muito pelo contrário.

O art.13, da Resolução 16.347/90, do TSE, está em total consonância com o art.105, do CE e nada foi desrespeitado.

A invocação dos arts.471 e seguintes, da Lei de Ritos, igualmente não tem aplicação ao caso em estudo, uma vez que tanto a decisão de 20.12.90, como a Res.779/90, de 27.12.90, foram de cunho eminentemente administrativas, sendo irreal a afirmativa do recorrente, de que foi esta última, adotada em virtude de seu questionamento, em petição de 27.12.90, pois, como bem informa a ata dos trabalhos, a representação do recorrente foi apreciada após a tomada de posição, pela Corte Regional, sobre o critério do voto nominativo.

E tanto isso é verdade, que ao ser examinada, a petição do recorrente, foi a mesma julgada prejudicada.

Portanto, não se ofendeu o art.5º, LIV e LV, da Lei Maior, primeiro porque não se privou ninguém de um bem já adquirido, sem o devido processo legal e segundo porque na realidade não havia, na esfera administrativa, nenhum litigante.

Igualmente não está caracterizada ofensa ao art. 263, do C.E., uma vez que a decisão administrativa de 20.12.90, aprovou o Relatório Suplementar.

Já ao apreciar o Relatório Final, em 27.12.90, que resultou na Resolução questionada, a de nº 779/90, após a análise dos números, com a fixação definitiva do quociente eleitoral e por via de consequência ao ser determinado por meio da ciência matemática, o quociente partidário, pode-se constatar que não haveria necessidade de se proceder à eleição suplementar para Deputados Federais, porque, como já se mencionou antes, não havia a mínima possibilidade de alteração de representação de partidos ou coligações.

Tem-se, portanto, que a Res.779/90, não feriu decisão anterior, não estando vulnerado o art.263, do C.E.

Não tendo, nenhuma disposição de Lei, sido ofendida com a edição da Res.779/90, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

Belém, 17 de janeiro de 1991
a) Desa.Climenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente.

(G.Reg.35.333)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"